



UNILA

Universidade Federal
da Integração
Latino-Americana

Boletim de Serviço n°

36

07/05/2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Reitor

Gleisson Alisson Pereira de Brito

Vice-Reitor

Luis Evelio Garcia Acevedo

Chefe de Gabinete da Reitoria

Alexandre Vogliotti

Pró-Reitor de Graduação

Pablo Henrique Nunes

Pró-Reitor Adjunto de Graduação

Hermes Jose Schmitz

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Danubia Frasson Furtado

Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação

Marcio de Sousa Goes

Pró-Reitora de Extensão

Kelly Daiane Sossmeier

Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura

Vagner Miyamura

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

Jorgelina Ivana Tallei

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

FERNANDO KENJI NAMPO

Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Jamur Johnas Marchi

Pró-Reitor de Relações Institucionais e Internacionais

Rodrigo Medeiros

Secretária de Apoio Científico e Tecnológico

Solange Aikes

Secretário de Comunicação Social

Ramon Fernandes Lourenço

Secretário de Implantação do Campus

Aref Kalilo Lima Kzam

Procurador-Chefe

Egon de Jesus Suek

Chefe da Auditoria Interna

Lisandra Rosa Rodrigues de Lima Moraes

Corregedora Seccional

Eloiza Alexandre de Souza Silva

Ouvidor Geral

Denner Mariano de Almeida

Chefe da Biblioteca Latino-Americana

Suzana Mingorance

Chefe da Editora Universitária

Mario Rene Rodriguez Torres

Coordenador do Instituto Mercosul de Estudos Avançados da UNILA

James Humberto Zomighani Junior

Procurador Educacional Institucional

Michael Jackson da Silva Lira

Diretor do Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História

Gerson Galo Ledezma Meneses

Coordenador do Centro Interdisciplinar de Antropologia e História

Tiago Costa Sanches

Coordenador do Centro Interdisciplinar de Letras e Artes

Eduardo Fava Rubio

Diretor do Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política

Johnny Octavio Obando Morán

Coordenador do Centro Interdisciplinar de Economia e Sociedade

Amilton Jose Moretto

Coordenador do Centro Interdisciplinar de Integração e Relações Internacionais

Maira Machado Bichir

Diretor do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Luciano Calheiros Lapas

Coordenadora do Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza

Marcia Regina Becker

Coordenador do Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida

Antonio Machado Felisberto Junior

Diretor do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território

Jiam Pires Frigo

Coordenador do Centro Interdisciplinar de Tecnologia e Infraestrutura

Cesar Winter de Mello

Coordenador do Centro Interdisciplinar de Território, Arquitetura e Design

Marcelo Augusto Rocha

O Boletim de Serviço da Universidade Federal da Integração Latino-Americana é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição, sendo disponibilizado no endereço eletrônico <<https://documentos.unila.edu.br/boletim>>.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, mai. 1966.

BRASIL. Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, fev. 1998.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 5 de novembro de 2011. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, nov. 2011.

BRASIL. Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, nov. 2019.

BRASIL. Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, nov. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Manual de redação da Presidência da República / Casa Civil, Subchefia de Assuntos Jurídicos; coordenação de Gilmar Ferreira Mendes, Nestor José Forster Júnior [et al.]. – 3. ed., rev., atual. e ampl. – Brasília: Presidência da República, 2018.

UNILA (Gabinete da Reitoria). Portaria nº 533, de 14 de agosto de 2019. Boletim de Serviço, Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, PR, ago. 2019

Edição e Publicação

Gabinete da Reitoria – GR

Departamento de Atos Oficiais – DAO

Fone: 45 3529-2819

Correio eletrônico: boletimdeservico@unila.edu.br

Unidade Vila A, 4º Andar, Sala 402

CONSELHO UNIVERSITÁRIO**RESOLUÇÃO Nº 15/2021/CONSUN**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - CONSUN, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto, o Regimento Geral e o seu Regimento Interno, considerando:

A Lei Federal nº 12.189, de 12 de dezembro de 2010, de criação da UNILA;
O Parecer nº 977 do C.E.Su, aprovado em 3 de dezembro de 1965, que estabelece o marco conceitual e regulatório da pós-graduação brasileira;
A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

A Portaria CAPES nº 2.264, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre os requisitos para a validade nacional dos títulos de pós-graduação;

A Portaria CAPES nº 1.418, de 23 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a classificação dos cursos de mestrado e doutorado, segundo o padrão de qualidade que possuem;

A Instrução Normativa nº 1, de 16 de maio de 2014, que estabelece prazo para o cumprimento da Resolução nº 2, de fevereiro de 2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE;

A Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, Institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem; institui a Residência em Área Profissional da Saúde;

A Resolução CNE/CES nº 2, DE 12 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) das instituições credenciadas no Sistema Federal de ensino;

A Resolução CNE/CES nº 2, de 3 de abril de 2001, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação stricto sensu oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais;

A Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, que dispõe sobre as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação;

O Decreto Nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, que promulga a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil;

O Decreto nº 5.518, de 23 de agosto de 2005, que promulga o Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do Mercosul;

A Resolução CNE/CES nº 1, de 22 de abril de 2008, que dispõe sobre o registro de diplomas de cursos de pós-graduação (mestrado e doutorado) expedidos por instituições não detentoras de prerrogativas de autonomia universitária;

A Resolução CNE/CES nº 3, de 1º de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o reconhecimento de títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado, obtidos nos Estados Partes do MERCOSUL;

A Portaria CAPES nº 81, de 3 de junho de 2016, que define as categorias de docentes que compõem os programas de pós-graduação, para efeitos de registro na plataforma sucupira, e avaliações realizadas pela Capes;

A Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

A Portaria Normativa CAPES nº 22, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

A Portaria CAPES nº 389, de 23 de março de 2017, que dispõe sobre mestrado e doutorado profissional no âmbito da pós-graduação;

A Portaria CAPES nº 214, de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre formas associativas de programas de pós-graduação stricto sensu;

A Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação;

A Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências;

A Portaria CAPES nº 275, de 18 de dezembro de 2018, que regulamenta os programas de pós-graduação stricto sensu na modalidade a distância;

A Portaria CAPES nº 60, de 20 de março de 2019, que dispõe sobre o mestrado e doutorado profissionais;

A Portaria normativa MEC nº 13, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na pós-Graduação;

Ou suas versões vigentes e novas legislações relacionadas;

O deliberado e aprovado na 60ª Sessão Ordinária do Consun, realizada em 30 de abril de 2021; e

O que consta no processo nº 23422.008758/2020-53;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Pós-graduação, no âmbito da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

TÍTULO I DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 2º Considera-se pós-graduação lato sensu o curso com caráter de educação continuada, realizado por instituição credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 3º Considera-se pós-graduação stricto sensu os programas de mestrado e de doutorado autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

CAPÍTULO I DA PÓS-GRADUAÇÃO NA UNILA

Art. 4º A pós-graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) engloba programas stricto sensu (mestrado (ME) e doutorado (DO)) e cursos lato sensu (especialização, aperfeiçoamento e residência) voltados a candidatos(as) diplomados(as) em cursos superiores de graduação.

§1º O Mestrado Acadêmico visa possibilitar ao(a) discente de pós-graduação condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na sua área, qualificando-o(a) como pesquisador(a) e docente de nível superior, por meio de trabalhos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, social e de ensino.

§2º O Mestrado Profissional visa possibilitar ao(a) discente de pós-graduação condições para o desenvolvimento de uma prática profissional transformadora, por meio da incorporação do método científico e da aplicação dos conhecimentos de novas técnicas e processos.

§3º O Doutorado Acadêmico visa capacitar profissionais para o exercício de atividades de ensino, a produção de um trabalho de pesquisa científica, ou desenvolvimento tecnológico e social que represente uma contribuição original e criativa na respectiva área de conhecimento, qualificando-o(a) como pesquisador(a) e formador(a) de recursos humanos para pesquisa.

§4º Doutorado Profissional visa capacitar profissionais para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho; transferindo conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento nacional, regional ou local.

§5º Especialização visa incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente qualificados(as).

§6º Aperfeiçoamento visa a melhoria de desempenho em algum aspecto profissional, sendo um curso prático voltado para otimização de técnicas que poderão ser usadas no dia a dia do trabalho.

§7º Os programas de residência visam a formação de profissionais de áreas específicas (saúde, engenharias, etc.), para o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes nas diferentes especialidades da área, de forma a consolidar a articulação ensino-serviço e a ênfase da atuação profissional nos campos da gestão e da assistência técnica especializada.

Art. 5º A pós-graduação da UNILA tem como objetivos:

- I - a formação de recursos humanos de alto nível para o exercício de atividades ligadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à prática profissional avançada em instituições ou organizações de qualquer natureza, aptos a cooperar para a integração da América Latina e Caribe e demais países;
- II - fomentar pesquisas e consolidar linhas de investigação em áreas estratégicas para o desenvolvimento científico, tecnológico, inovação, político, econômico, social, cultural, ambiental e artístico, de modo indissociável do ensino e da extensão;
- III - integrar e constituir, na tríplice fronteira, polos de pesquisa avançada e em rede, com articulações nacionais e internacionais.

Art. 6º A pós-graduação da UNILA é orientada ao desenvolvimento da produção intelectual comprometida com o avanço do conhecimento e de suas interfaces com o bem-estar da sociedade, a inclusão social, a cultura e o desenvolvimento.

Art. 7º A pós-graduação da UNILA obedece aos seguintes princípios:

- I - excelência em ensino, pesquisa e extensão;
- II - formação associada aos processos de pesquisa;
- III - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- IV - interdisciplinaridade;
- V - internacionalização;
- VI - flexibilidade curricular;
- VII - integração orgânica com a graduação;
- VIII - interação e cooperação permanente com a sociedade e os setores produtivos;
- IX - multilinguismo: Português, Espanhol e Inglês como idiomas principais, além de outros idiomas de interesse de cada Programa de Pós-graduação;
- X - sustentabilidade.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE INGRESSO

Art. 8º O ingresso à pós-graduação da UNILA será por meio de edital de processo seletivo elaborado pela pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, cujos critérios e normas específicas deverão estar em conformidade com a legislação vigente e com as normas gerais da UNILA. Parágrafo único. Os programas de pós-graduação stricto sensu adotarão, visando promover o intercâmbio científico e cultural entre a UNILA e instituições nacionais e internacionais, edital de mobilidade acadêmica para discentes de outras instituições.

Art. 9º A pós-graduação da UNILA adotará, visando eliminar as desigualdades e segregações, a política de ações afirmativas conforme legislação e normas vigentes.

Art. 10. Os programas de pós-graduação estabelecerão em edital de processo seletivo os critérios para a oferta de vagas reservadas para candidatos(as) de outros países.

CAPÍTULO III DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 11. A internacionalização da pós-graduação constitui um elemento essencial para a plenitude da missão institucional da UNILA que originalmente é voltada para as diversidades latino-americanas e caribenhas, neste aspecto a pós-graduação da UNILA visará:

- I - manter relações harmônicas e de cooperação com os mais diversos entes internacionais, governamentais ou não, em especial aqueles que se vinculam aos debates latino-americanos e caribenhos firmando convênios e parcerias de ajuda mútua e transparente;
- II - fomentar o desenvolvimento regional por meio do conhecimento compartilhado e da cooperação solidária entre órgãos e sujeitos de diversas nacionalidades e priorizando a região fronteiriça onde a UNILA está inserida.

Art. 12. A pós-graduação da UNILA buscará adequar suas práticas adotando mecanismos que viabilizem a efetivação do bilinguismo institucional português-espanhol refletindo na comunicação, práticas de ensino, planejamento curricular, atendimento à comunidade acadêmica, entre outras.

Art. 13. Os programas de pós-graduação stricto sensu da UNILA buscarão adotar em suas ações os indicadores de internacionalização apresentados nos documentos de área da CAPES em que estão inseridos, bem como adotar ações voltadas à integração e parcerias com instituições da América Latina e Caribe.

CAPÍTULO IV DOS(AS) DISCENTES DA PÓS-GRADUAÇÃO DA UNILA

Art. 14. É considerado(a) discente da pós-graduação da UNILA aprovado(a) em processo seletivo regido pela pós-graduação lato sensu ou stricto sensu e regularmente matriculado(a).

Parágrafo único. A matrícula implica ao(a) discente o compromisso de observância do Estatuto da UNILA, do Regimento Geral, do Projeto Pedagógico de Curso, do Regimento Interno e demais normas da universidade e do programa de pós-graduação.

Art. 15. O(A) discente não pode estar matriculado(a) em dois ou mais programas de pós-graduação stricto sensu da UNILA.

Art. 16. A matrícula do(a) discente será cancelada e o(a) mesmo(a) desligado(a) da pós-graduação nas seguintes circunstâncias:

- I - a pedido do(a) discente;
- II - por questões disciplinares;
- III - por ter descumprido os deveres inerentes à sua condição, como previsto no Estatuto e regulamentado no Regimento Geral da UNILA ou em outra normativa da Universidade;
- IV - por ultrapassar o prazo máximo para a integralização dos créditos;
- V - Em outros casos previstos na Instrução Normativa da Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.

Parágrafo único. O Colegiado dos Programas de Pós-graduação stricto sensu pode estabelecer normas e critérios para desligamento, baseados em desempenho acadêmico e científico insatisfatórios.

Art. 17. A critério dos programas de pós-graduação stricto sensu, podem ser aceitas as inscrições de discentes especiais para cursar disciplinas isoladas no programa de pós-graduação, desde que haja disponibilidade de vagas em período acadêmico.

§1º Discente especial é aquele(a) sem vínculo com qualquer pós-graduação stricto sensu da UNILA, que busca conteúdo para seus estudos

ou seu aprimoramento profissional e que tenha sido aprovado em edital de processo seletivo.

§2º A critério dos programas de pós-graduação stricto sensu, condicionado à concordância do docente da disciplina, podem ser aceitas inscrições de discentes especiais que não possuam diplomas de nível superior, desde que estes tenham integralizado, até o momento da matrícula, pelo menos 50% dos créditos de seu curso de nível superior.

Seção I

Discentes Egressos(as)

Art. 18. É considerado(a) egresso(a) o(a) discente que cumpriu com todos os requisitos solicitados pela pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, não tendo nenhuma pendência com qualquer unidade da UNILA, apto(a) a receber seu título correspondente.

Parágrafo único. Deve-se estipular no Projeto Pedagógico de Curso ou no Regimento Interno a finalização de todos os procedimentos, inclusive documental do(a) discente com prazos estabelecidos.

Art. 19. Os PPGs da UNILA deverão ser comprometidos em formar egressos com princípios éticos com sólida formação humana e técnico-científica. Sendo capazes de refletir criticamente e selecionar informações importantes em suas áreas de trabalho, cultura e exercício da cidadania.

Art. 20. Os programas de pós-graduação stricto sensu, devem detalhar em seus Regimentos Internos as características esperadas do(a) egresso(a) do curso, assim como o percurso formativo delineado para este fim. Tanto o perfil do(a) egresso(a) quanto a formação pretendida precisam refletir a coerência entre a identidade e a missão do Programa, bem como entre a(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa, enfatizando aquilo que o singulariza.

Seção II

Do Acompanhamento do(a) Egresso(a) Stricto Sensu

Art. 21. Constituem os objetivos da Política de Acompanhamento de Egressos(as) da UNILA:

I - acompanhar os pesquisadores formados pela instituição em seu ingresso no mercado de trabalho ou na continuidade do processo formativo em nível de pós-graduação stricto sensu, avaliando seu desempenho nos diferentes setores da sociedade;

II - fomentar e manter o vínculo com os(as) egressos(as) dos programas de pós-graduação stricto sensu da UNILA e o relacionamento contínuo estabelecido entre o(a) egresso(a) e a instituição;

III - refletir sobre o perfil do(a) egresso(a) vinculado(a) aos objetivos do curso realizado e a formação responsável e comprometida com a busca de soluções criativas para o desenvolvimento equitativo da América Latina, do Caribe e dos demais países;

IV - destacar as potencialidades e/ou as fragilidades em relação a formação e apontar encaminhamentos para a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na UNILA;

V - subsidiar o processo de autoavaliação dos programas da instituição, o diálogo necessário para seu aprimoramento, para o desenvolvimento ou melhoria dos programas de pós-graduação stricto sensu e o direcionamento de projetos de pesquisa continuada às necessidades profissionais de cada área;

VI - formar um banco de dados com acervo estatístico sobre a identidade profissional dos(as) egressos(as);

VII - incentivar a formação continuada e a participação dos(as) egressos(as) em atividades de atualização na instituição em cursos, eventos, projetos, programas, dentre outros, e a expansão e utilização da

universidade e de seu espaço e infraestrutura, como de biblioteca, laboratórios, grupos de pesquisa e outros;

VIII - estabelecer diagnósticos que possam auxiliar nas políticas de gestão acadêmica, reformulação de diretrizes e ações estratégicas para o desenvolvimento institucional e apontar ajustes necessários na proposta pedagógica da universidade.

Art. 22. O acompanhamento dos(as) egressos(as) da pós-graduação da UNILA, poderá ser feito com atividades, na modalidade presencial ou a distância, tais como: oficinas, cursos, consultas e coletas de dados via questionários, enquetes, depoimentos, entrevistas, entre outras formas.

Art. 23. O programa de pós-graduação stricto sensu, elaborará sua própria política de acompanhamento de egressos.

Parágrafo único. Cabe aos Programas manter esse quantitativo atualizado para a título de consulta e planejamento institucional.

TÍTULO II

DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 24. Os programas de pós-graduação stricto sensu podem ser propostos pela UNILA nas seguintes modalidades:

I - acadêmico;

II - profissional.

Art. 25. Os programas de pós-graduação podem ser ofertados pela UNILA nas seguintes formas:

I - institucional;

II - associativa;

III - interinstitucional.

CAPÍTULO I

DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE NOVOS CURSOS

Art. 26. Para os programas stricto sensu a submissão ao Aplicativo de Proposta de Cursos Novos (APCN), em qualquer modalidade e nível é disciplinada pela Capes e internamente à UNILA pelo estatuto, regimento geral, a presente política, a instrução normativa stricto sensu e por edital de fluxo contínuo específico da PRPPG.

Art. 27. Além dos requisitos gerais definidos pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) e pelos critérios e parâmetros específicos de cada área de avaliação da Capes, as propostas de cursos novos da UNILA também consideram na sua caracterização:

I - o Plano de Desenvolvimento Institucional da UNILA;

II - a Política da Pós-graduação da UNILA;

III - o Plano Nacional de Educação (PNE);

IV - a Política Nacional de Pós-graduação (PNPG).

Art. 28. O processo administrativo referente às propostas de cursos novos nas modalidades acadêmico ou profissional são abertos no Instituto Latino-Americano de vinculação e submetidas ao CONSUNI para aprovação, à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) para verificação documental, à Comissão Superior de Ensino (COSUEN) para manifestação e ao Conselho Universitário (CONSUN) para aprovação final.

§1º Caso necessário, outras Unidades Acadêmicas e Administrativas deverão ser consultadas, a fim de subsidiar a apreciação por estas instâncias. Em especial, quando houver envolvimento de um quantitativo de docentes de diferentes Unidades Acadêmicas.

§2º É facultada à PRPPG constituir uma comissão assessora para análise prévia e/ou pareceres circunstanciados da proposta apresentada.

Art. 29. As propostas de APCN que gerem fragmentação ou multiplicação de Programas semelhantes serão vistas com ressalvas.

Parágrafo único. Caberá à PRPPG a análise técnica sobre o caput, para apreciação pelo Conselho Universitário.

Art. 30. Os programas de pós-graduação stricto sensu deverão conter Regimento Interno para regulamentar a estrutura acadêmica e administrativa compreendendo um conjunto de componentes curriculares que são oferecidos em regime regular.

Art. 31. Considera-se

aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação stricto sensu apreciado e autorizado pelas instâncias competentes citadas no Art. 28.

Parágrafo único. Os Programas aprovados pela CAPES terão seus Regimentos Interno publicado no boletim de serviço pelo CONSUN.

Art. 32. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) dos Programas de Pós-graduação é o documento que orienta as ações dos cursos de pós-graduação stricto sensu da Instituição e está contemplado na proposta submetida ao Aplicativo de Proposta de Cursos Novos (APCN).

Art. 33. Credenciada para a oferta de cursos a distância, a UNILA pode propor e ofertar cursos de pós-graduação stricto sensu nessa modalidade, conforme a legislação, as normas e as demais condições aplicáveis à oferta.

Art. 34. As alterações das APCNs e Regimentos Internos dos Programas de Pós-Graduação existentes na UNILA e reconhecidos pela CAPES, devem respeitar os seguintes trâmites:

I - Alterações relacionadas à Mudança de Área Básica, Área de Avaliação e Modalidade do programa de pós-graduação, deverão ser deliberadas pelo colegiado do programa de pós-graduação, pelo CONSUNI do Instituto vinculado e pela COSUEN. A PRPPG emitirá um parecer técnico antes do encaminhamento à COSUEN;

II - Alterações relacionadas à criação, reestruturação ou cancelamento de linhas de pesquisa do programa de pós-graduação, deverão ser deliberadas no colegiado do programa de pós-graduação e CONSUNI;

III - Alterações relacionadas ao corpo docente e à criação, reestruturação ou cancelamento de componente curricular, deverão ser deliberadas no colegiado do programa de pós-graduação.

Parágrafo único. Todas as alterações elencadas nos incisos I, II e III deverão ser cadastradas pela coordenação na Plataforma Sucupira.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DE GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 35. A estrutura de gestão acadêmica e administrativa dos programas de pós-graduação da UNILA é composta por, no mínimo:

I - colegiado do programa de pós-graduação;

II - coordenação do programa de pós-graduação;

III - corpo docente;

IV - secretaria acadêmica de pós-graduação;

V - comissão de bolsas;

VI - corpo discente.

Art. 36. Cada qual exercendo as atribuições previstas na Instrução Normativa da Pós-graduação stricto sensu.

Parágrafo único. Cabe à coordenação e ao colegiado do programa de pós-graduação fazer cumprir a regras e normas contidas nos respectivos Regimento Interno de cada programa.

CAPÍTULO III

DA MATRIZ CURRICULAR, DO SISTEMA DE CRÉDITOS E DA CARGA HORÁRIA

Art. 37. A matriz curricular dos cursos de mestrado e de doutorado é definida nos projetos submetidos ao APCN da Capes, podendo ser aprimorada a qualquer tempo, mediante proposta de alteração submetida ao colegiado do programa de pós-graduação.

§1º As propostas de aperfeiçoamento das matrizes curriculares de cursos de mestrado e de doutorado podem ser aprovadas apenas pelo colegiado, considerando a existência prévia das condições de oferta de disciplinas e outros componentes curriculares.

§2º As propostas de aperfeiçoamento das matrizes curriculares de cursos de mestrado e de doutorado devem considerar os documentos com os critérios e os parâmetros da área de avaliação da Capes.

§3º Toda proposta de aperfeiçoamento aprovada e atualizada na Plataforma Sucupira pela coordenação do programa de pós-graduação deve ser comunicada à PRPPG por meio de memorando.

Art. 38. Para fins de cumprimento da matriz curricular, os programas de pós-graduação da UNILA adotam o sistema de créditos como incentivo à flexibilização dos currículos, à interdisciplinaridade e à circulação de discentes entre cursos de mestrado e de doutorado próprios e externos.

§1º É atribuído a cada disciplina e demais trabalhos acadêmicos uma unidade de crédito correspondente a 15 (quinze) horas-relógio.

§2º É atribuído à elaboração da dissertação ou tese um número de créditos definido no Regimento Interno, e que não pode ser inferior a 6 (seis), tanto para o curso de mestrado quanto para o curso de doutorado.

Art. 39. As matrizes curriculares dos cursos de mestrado e de doutorado contam com uma carga horária mínima distribuída entre as disciplinas e demais trabalhos acadêmicos previstos no Regimento Interno, observando os critérios da respectiva área de avaliação da CAPES.

§1º Os programas de pós-graduação definem nos seus Regimentos Internos o número de créditos atribuídos às disciplinas, atividades complementares e à elaboração de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado.

§2º Para o cômputo total de créditos dos cursos de mestrado e doutorado, são consideradas todas as disciplinas e demais atividades definidas em Regimento Interno como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados.

§3º O total de créditos atribuído à elaboração de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado é somado à carga horária total prevista no caput.

Art. 40. As disciplinas são ministradas através de aulas teóricas, aulas práticas ou estudos dirigidos, dentre outros métodos previstos em Regimento Interno.

§1º as disciplinas dos cursos de mestrado e de doutorado podem ser ofertadas de forma presencial, semipresencial e na forma de ensino a distância (EaD), respeitadas as normas vigentes da Capes e da UNILA.

§ 2º as disciplinas dos cursos de mestrado e de doutorado, independentemente de serem aulas de caráter teórico, prático ou estudo dirigido, são classificadas como:

I - obrigatórias;

II – optativas.

Art. 41. O discente regularmente matriculado no programa de pós-graduação poderá solicitar aproveitamento de créditos ou aproveitamento de estudo de disciplinas cursadas em outros programas, conforme estabelecido no Regimento Interno ou normas complementares do programa.

I - o aproveitamento de créditos (AC) dar-se-á por aproveitamento de carga horária de disciplina cursada em outros programas de pós-graduação stricto sensu;

II - o aproveitamento de estudos (AE) dar-se-á por equivalência de disciplina ofertada pelo programa de pós-graduação da UNILA com outras disciplinas de outros programas stricto sensu.

§1º para cumprimento de crédito de disciplinas os programas de pós-graduação devem ser credenciados e reconhecidos pela Capes nos casos brasileiros, ou autorizados e reconhecidos por agência equivalente, nos casos estrangeiros.

§2º Em caso de reingresso no curso de mestrado ou de doutorado da UNILA, após desistência ou esgotamento de prazo máximo para a conclusão do curso, o limite de aproveitamento pode ser de 100% (cem por cento) da carga horária, observada a legislação vigente e as normas complementares previstas no Regimento Interno.

Art. 42. Os créditos externos obtidos em disciplinas ministradas por programas de pós-graduação de outras instituições, brasileiras ou estrangeiras, é sempre computado mediante declaração comprobatória contendo:

I - nome da disciplina;

II - ementa;

III - carga horária;

IV - número de créditos;

V - bibliografia;

VI - docente responsável;

VII - conceito ou nota final.

Parágrafo único. Os créditos externos são aprovados pelo colegiado e computados no histórico escolar do discente pela secretaria acadêmica do programa de pós-graduação.

Art. 43. O aproveitamento de créditos deve atender aos seguintes critérios:

I - conteúdo programático compatível;

II - prazo máximo de 72 meses do cumprimento da disciplina, com aprovação.

Parágrafo único. Os créditos de disciplinas consideradas obrigatórias no programa de pós-graduação não são passíveis de aproveitamento de créditos.

Art. 44. A critério do colegiado, disciplina(s) de pós-graduação cursada(s) em pós-graduação externa à UNILA, poderão ser contabilizadas para a integralização das disciplinas de ME ou DO, desde que cursadas, no máximo, até 6 (seis) anos antes do pedido de reconhecimento, excetuando-se o caso de disciplinas cursadas como regular de ME em instituição de ensino superior de reconhecida competência e reputação, a juízo da Coordenação.

Art. 45. Os programas de pós-graduação da UNILA podem inserir disciplinas optativas como tópicos especiais, de ementa aberta, definidas nos seus regimentos internos para permitir oferta eventual por docente/pesquisadores externos ao programa possibilitando a apresentação de temas considerados relevantes para a formação dos pós-graduandos que não estão previstos dentre as outras disciplinas relacionadas.

Seção I

Dos Prazos de Integralização

Art. 46. Os cursos de mestrado tem duração mínima de 12 meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e os cursos de doutorado têm duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§1º Para efeitos dos prazos de realização do curso de mestrado e de doutorado, considera-se como data de início o primeiro dia de atividade letiva do programa de pós-graduação e como fim, a data de aprovação da dissertação, tese ou trabalho equivalente.

§2º Para o cumprimento da exigência da duração mínima dos cursos poderá ser computado o tempo relacionado ao aproveitamento de créditos.

Art. 47. O prazo para a integralização dos créditos com a respectiva aprovação da apresentação de dissertação de Mestrado será estabelecido por cada colegiado do programa, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 30 meses.

Art. 48. O prazo para a integralização dos créditos com a respectiva aprovação da defesa de tese de Doutorado será estabelecido por cada colegiado de programa, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 meses.

Art. 49. A prorrogação do prazo de integralização de curso poderá ser concedida uma única vez pelo colegiado desde que o discente preencha os seguintes requisitos:

I - tenha concluído todos os créditos em disciplinas;

II - tenha sido aprovado em exame(s) de proficiência (s), conforme exigido no regimento interno do programa;

III - tenha sido aprovado em exame de qualificação, quando exigido pelo programa;

IV - tenha a redação da dissertação ou tese em estado avançado, atestado pelo orientador que o discente encontra

condições de concluir o trabalho e apresentá-lo para banca examinadora no novo prazo;

V - tenha usufruído de licença médica, própria ou de algum familiar conforme regimento interno do programa o qual o discente se vincula, respeitando os regimentos das portarias CAPES.

Seção II

Do Doutorado Direto

Art. 50. Até o 18º (décimo oitavo) mês de curso, por solicitação fundamentada do(a) orientador(a), o(a) discente matriculado(a) em curso de mestrado poderá ingressar diretamente ao doutorado, desde que o projeto de tese tenha sido aprovado para esse fim em exame de qualificação específico, na forma definida pelo regimento interno do programa de pós-graduação.

Parágrafo único. Para o prazo máximo de conclusão de curso de doutorado nos casos de acesso direto será computado no período total o tempo despendido com o mestrado.

CAPÍTULO IV

DO FOMENTO E BOLSAS DA PÓS-GRADUAÇÃO DA UNILA

Art. 51. O fomento da pós-graduação se dará por meio do Programa de Incentivo à Pós-graduação (PROIPG) que designa recursos para os programas de pós-graduação stricto sensu e o Programa de Bolsa Institucional da UNILA (PROBIU) que financia bolsas de pesquisa para discentes regularmente matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu da UNILA e selecionados em processo seletivo específico.

§1º Outros programas de fomento à pós-graduação poderão ser criados a critério da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG).

§2º Os recursos destinados ao fomento e bolsas, dependerão de disponibilidade orçamentária da UNILA.

Art. 52. A PRPPG poderá nomear comissão que irá estabelecer critérios que permitam a distribuição dos recursos.

Seção I

Programa de Incentivo à Pós-graduação (PROIPG)

Art. 53. A PRPPG, destinará parte de seu recurso anual para o Programa de Incentivo à Pós-graduação com o objetivo de financiar as atividades dos cursos de pós-graduação stricto sensu, de modo a contribuir para:

- I - a verticalização do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II - a consolidação e desenvolvimento dos cursos de mestrado e doutorado existentes;
- III - a criação de melhores condições para a formação de recursos humanos de alto nível associada aos processos de pesquisa;
- IV - a elevação do conceito da CAPES e o reconhecimento da qualidade dos programas de pós-graduação pela comunidade acadêmica nacional e internacional.

Art. 54. A distribuição dos recursos do PROIPG-UNILA terá como referência os valores destinados pelo PROAP-CAPES aos programas de pós-graduação stricto sensu no exercício anterior.

Art. 55. A PRPPG destinará parte dos recursos humanos para:

- I - acompanhar os resultados das avaliações periódicas da capes, dos programas de pós-graduação, e divulgá-los junto à comunidade acadêmica;
- II - identificar os principais problemas junto aos PPGs da UNILA avaliados com notas baixas e atuar, conjuntamente aos PPGs, de modo a buscar soluções para eles;
- III - criar ações conjuntas aos PPGs de modo a estimular e promover o aperfeiçoamento do corpo docente da UNILA, visando o aumento das notas dos PPGs atuais, bem como a ampliação do número de cursos de pós-graduação na UNILA;
- IV - garantir que as novas propostas de cursos de pós-graduação tenham assegurado todo o apoio institucional descrito nos documentos orientadores das respectivas áreas da CAPES, a fim de que as propostas não sejam prejudicadas com notas baixas, no quesito apoio institucional;
- V - quando da submissão na plataforma sucupira, a PRPPG deverá explicitar o apoio institucional para a criação de novos programas de pós-graduação, vinculando-os ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e estratégico da universidade.

Seção II

Programa de Bolsas Institucional da UNILA (PROBIU)

Art. 56. O Programa de Bolsas Institucional da UNILA (PROBIU), será regido por resolução específica e têm os seguintes objetivos:

- I - contribuir para que discentes de pós-graduação tenham um excelente desempenho de suas atividades acadêmicas visando à formação de recursos humanos de alto nível necessários ao país;
- II - proporcionar melhores condições aos acadêmicos para se dedicarem integralmente ao programa;
- III - fortalecer os programas de pós-graduação da UNILA.

Art. 57. Os programas de pós-graduação stricto sensu definirão uma Comissão de Bolsas, cuja composição, funcionamento e atribuições constam na Instrução Normativa da Pós-graduação stricto sensu.

Art. 58. Será garantido, mediante disponibilidade orçamentária, aos novos programas de pós-graduação stricto sensu a concessão de bolsa Institucional da UNILA de no mínimo 02 (duas) cotas para mestrado e no mínimo 02 duas cotas para doutorado.

Art. 59. Para manutenção dos programas de pós-graduação stricto sensu vigentes será concedido no mínimo 02 (duas) cotas de bolsas Institucional

da UNILA para mestrado e no mínimo 02 duas cotas para doutorado, anualmente.

Art. 60. Havendo cotas de bolsas institucional adicionais a PRPPG irá considerar os seguintes critérios:

- I - maior conceito na CAPES (peso 3);
- II - Programas que aumentaram seu nível e/ou conceito na Capes na última avaliação (peso 3);
- III - maior quantidade de produções bibliográficas total e que impacte no conceito do programa de pós-graduação, no ano vigente e anterior;
- IV - maior quantidade de produções bibliográficas docente-discente no programa de pós-graduação, no ano vigente e anterior;
- V - número de discentes que defenderam dentro do prazo;
- VI - maior número de docentes com orientações concluídas no ano vigente e anterior.

Parágrafo único. Os demais pesos dos critérios III a VI poderão ser estabelecidos pela comissão constituída pela PRPPG.

CAPÍTULO V

ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 61. O estágio de docência é parte integrante da formação do(a) discente, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os(as) discentes beneficiados(as) com bolsas da UNILA ou CAPES.

Art. 62. O programa de pós-graduação definirá em Regimento Interno o estágio de docência observando o contido em Instrução Normativa da PRPPG e da legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Seção I

Da Avaliação Capes

Art. 63. Os documentos de área são referência para os processos avaliativos, tanto na elaboração e submissão de propostas de cursos novos quanto na avaliação quadrienal dos cursos em funcionamento.

Art. 64. Considerando que a finalidade dos programas de pós-graduação não é apenas a produção de conhecimento, mas também a formação discente, os programas de pós-graduação devem considerar em seu desenvolvimento e avaliação o impacto da sua presença no seu entorno social.

Art. 65. A avaliação tem por principal base o Coleta de Dados da Capes, que anualmente recolhe a informação, fornecida pelos programas, de seu desempenho. A construção do procedimento que resulta nos dados é coletiva e contínua, sendo o preenchimento na Sucupira de responsabilidade do(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação.

Seção II

Da Autoavaliação

Art. 66. A autoavaliação do programa de pós-graduação da UNILA é elaborada e conduzida pelo Colegiado do Programa, que apesar de orientado pelos documentos de área da CAPES, e é ele próprio formulador e agente das ações a serem avaliadas. A autoavaliação possibilita uma

reflexão sobre contexto e políticas adotadas, além da sistematização dos dados que levam à tomada de decisões para melhoria dos indicadores do programa de pós-graduação.

Art. 67. A autoavaliação terá como finalidade identificar de forma clara e precisa a apreciação global do desempenho do programa no período, considerando o seu planejamento, as suas metas e objetivos, destacando pontos fortes, barreiras enfrentadas e estratégias utilizadas visando o seu fortalecimento e crescimento. Além da descrição de procedimentos e resultados de processos de autoavaliação conduzidos no período pelo Programa.

Art. 68. A política de autoavaliação do programa deve ser concebida como instrumento indispensável para a análise do seu desempenho diante das diretrizes estabelecidas pelo comitê de área da CAPES e estar de acordo com a periodicidade da avaliação realizada pela CAPES, sempre em consonância com o Programa de Autoavaliação Institucional da UNILA. Parágrafo único. O resultado do processo de autoavaliação deve ser o referencial para as tomadas de decisões que visem à melhoria da qualidade do programa de pós-graduação.

Art. 69. Cabe à PRPPG a elaboração do Programa de Autoavaliação Institucional no que tange à pós-graduação, elencando critérios e indicadores que permitam uma visão global dos programas de pós-graduação da UNILA. A PRPPG repassará aos programas as recomendações para que os indicadores sejam melhorados nas próximas avaliações. Parágrafo único. A PRPPG poderá nomear comissão interna e/ou externa para essa finalidade.

CAPÍTULO VI

DO RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS STRICTO SENSU ESTRANGEIROS

Art. 70. A UNILA é instituição de ensino superior pública reconhecidora de diplomas de pós-graduação stricto sensu expedidos no exterior.

Art. 71. A PRPPG recebe e encaminha pedidos de análise de reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu expedidos no exterior de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na legislação e normas internas vigentes.

Art. 72. A UNILA poderá realizar a cobrança de taxas nos processos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu expedidos no exterior, com valores estipulados normativa interna.

TÍTULO III DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 73. A pós-graduação lato sensu da UNILA abrange três categorias de cursos:

- I - especialização;
- II - aperfeiçoamento;
- III - residência.

Art. 74. A pós-graduação lato sensu pode ser proposta pela UNILA nas seguintes modalidades:

- I - presenciais; e
- II - a distância.

Art. 75. Credenciada para a oferta de cursos na modalidade a distância, a UNILA pode propor e ofertar cursos de pós-graduação lato sensu, conforme a legislação, as normas e

as demais condições aplicáveis à oferta, à avaliação e à regulação de cada modalidade, bem como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

CAPÍTULO I

DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE NOVOS CURSOS LATO SENSU

Art. 76. A submissão de proposta de Curso novo é disciplinada por esta política e pela Instrução Normativa da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) para o lato sensu.

Art. 77. As submissões de proposta de Curso novo aplicam-se às modalidades presencial e a distância, nas categorias de especialização, aperfeiçoamento e residência.

Art. 78. Além dos requisitos gerais definidos por esta política e pelas diretrizes e normas específicas de cada categoria de curso, as pós-graduações lato sensu da UNILA também consideram na sua caracterização:

- I - o Plano de Desenvolvimento Institucional da UNILA;
- II - a Política de Pesquisa e de Pós-graduação da UNILA;
- III - o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 79. Os cursos de pós-graduação lato sensu são abertos no Departamento Administrativo do Instituto de vinculação e submetidos ao CONSUNI de seu Instituto para aprovação interna, à PRPPG para verificação documental, à Comissão Superior de Ensino (COSUEN) para manifestação do Projeto Pedagógico de Curso e ao Conselho Universitário (CONSUN) para aprovação do curso.

Parágrafo único. Caso necessário, outras Unidades Acadêmicas e Administrativas podem ser consultadas, a fim de subsidiar a apreciação por estas instâncias.

Art. 80. A coordenação do curso terá o prazo de até 60 dias para submissão de relatório final, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), após o último dia do prazo de entrega do Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. A coordenação do curso não submetendo o relatório final, fica impossibilitada de abrir nova turma.

Art. 81. A abertura de nova turma deve ser submetida novamente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), com antecedência de 30 dias da data prevista para as inscrições, que só poderão ser realizadas após aprovação da Divisão de Pós-graduação lato sensu (DPGLS) da PRPPG.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DE GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 82. A estrutura de gestão acadêmica e administrativa dos programas de pós-graduação lato sensu da UNILA é composta por, no mínimo:

- I - colegiado do programa de pós-graduação;
- II - coordenação do programa de pós-graduação;
- III - corpo docente;
- IV - secretaria;
- V - corpo discente.

Art. 83. Cada qual exercendo as atribuições previstas na Instrução Normativa da Pós-graduação lato sensu.

Seção I

Da matriz curricular, do sistema de créditos e da carga horária

Art. 84. A matriz curricular é definida em Projeto Pedagógico de Curso, elaborada de acordo com diretrizes e normas, conforme resolução de cada categoria de curso.

§ 1º Para o cômputo total de créditos, são consideradas todos os componentes curriculares e demais atividades de aprendizagem, definidas no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 2º É atribuída a cada componente curricular e demais atividades, uma unidade de crédito correspondente a 15 (quinze) horas.

§ 3º O Trabalho de Conclusão de Curso não é somado à carga horária total prevista no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 85. O plano de curso, deve conter objetivos, programa, metodologias de ensino- aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia.

Seção II

Dos prazos de integralização

Art. 86. Os Cursos de especialização e aperfeiçoamento têm duração total previsto no Projeto Pedagógico de Curso.

Parágrafo único. Para efeitos dos períodos de realização dos cursos, considera-se a data de início, o primeiro dia de aula, e a data final, o último dia do prazo de entrega do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 87. Por solicitação do orientador, o discente que teve a matrícula cancelada devido ao esgotamento de prazo máximo para a conclusão do curso, poderá ser religado ao curso uma única vez, exclusivamente para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso, desde que atenda os seguintes requisitos:

I - tenha concluído todos os créditos;

II - tenha a redação do Trabalho de Conclusão de Curso em estado avançado, atestado pelo orientador.

§ 1º O discente deverá entregar o Trabalho de Conclusão de Curso em até seis meses, a contar da data do seu religamento ao curso.

§ 2º Fica vedada a matrícula em componentes curriculares no período letivo a que se refere esse religamento.

CAPÍTULO III

DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

Art. 88. De acordo com legislação específica os programas de Residência terão regimento próprio dispendo sobre a estrutura, organização e funcionamento.

§1º O Colegiado da Comissão da Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) fica responsável pelo cumprimento da legislação sobre os programas de Residência estabelecida pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), pelo acompanhamento, controle e fiscalização dos programas e demais atos administrativos e de gestão.

§2º O Colegiado da Comissão de Residência Médica (COREME) fica responsável pelo cumprimento da legislação sobre os programas de Residência estabelecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), pelo acompanhamento, controle e fiscalização dos programas e demais atos administrativos e de gestão.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89. Poderá haver cobrança de taxas, seja por meio de convênios com entidades públicas ou privadas, seja por meio da contribuição dos inscritos, desde que devidamente fundamentada, a juízo da PRPPG e da COSUEN.

Art. 90. Das decisões no âmbito dos programas de pós-graduação, cabe pedido de reconsideração à própria autoridade ou instância responsável pela decisão, ou mesmo apresentação de recurso à autoridade ou instância imediatamente superior.

Art. 91. Os programas de pós-graduação deverão providenciar a adequação dos seus regimentos e normas a esta Resolução em um prazo de 180 dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 92. Os casos omissos serão resolvidos por comissão composta pela PRPPG.

Art. 93. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, no Boletim de Serviço, considerada a urgência justificada no presente expediente, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO

6 de maio de 2021

COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO**RESOLUÇÃO Nº 2/2021/COSUEN**

A COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Geral e seu Regimento Interno, considerando a Declaração, de 11 de março de 2020, da Organização Mundial da Saúde (OMS), reconhecendo a situação de pandemia do coronavírus (COVID-19); as recomendações da OMS e do Ministério da Saúde de adoção de medidas de distanciamento e isolamento social como forma de diminuir a propagação do COVID-19; a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde; a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020; os Pareceres CNE/CP nº 5/2020, de 28 de abril de 2020, nº 9/2020, de 8 de junho de 2020, nº 11/2020, de 7 de julho de 2020, nº 15/2020, de 6 de outubro de 2020 e nº 19/2020, de 8 de dezembro de 2020; a Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020; a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; a Resolução nº 8/2020/Cosuen, de 1º de dezembro de 2020; o deliberado e aprovado na 48ª Reunião Extraordinária, realizada em 4 de maio de 2021; e o que consta no processo nº 23422.012986/2020-66, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º As atividades presenciais seguem autorizadas exclusivamente para componentes curriculares que utilizem laboratórios e outros espaços especializados, atividades de campo, visitas técnicas e atividades de formação profissional definidas pelos cursos e/ou áreas, a depender das condições de segurança sanitária diante do cenário epidemiológico da pandemia da COVID-19 e caso ocorra a liberação pelas autoridades competentes, devendo ser respeitados os protocolos de biossegurança vigentes.

§1º Durante o período letivo 2020.2, 2021.1 e 2021.2, fica permitida a oferta de atividades em componentes curriculares presenciais de graduação, em caráter excepcional, por meio de Ensino Remoto.

§2º A gestão poderá, em resolução específica, ampliar a autorização para o ensino presencial a outros componentes curriculares, considerando o cenário epidemiológico e respeitando-se protocolos de biossegurança estabelecidos pela UNILA e pelas autoridades sanitárias competentes.

§3º Mesmo com a autorização prevista no caput, fica facultado aos cursos manter a oferta de componentes curriculares de forma remota.

Art. 2º Entende-se por Ensino Remoto o regime de ensino adotado para desenvolver as atividades acadêmicas curriculares com mediação pedagógica favorecida pela utilização de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) e outras tecnologias complementares, possibilitando a interação discente-docente-conhecimento.

Art. 3º Encerrado o prazo de trancamento de componentes já estabelecido em Calendário Acadêmico, os(as) discentes poderão solicitar trancamento de componentes ou do semestre letivo quando enfrentarem situações específicas relacionadas ao contexto da pandemia, tais como: questões de saúde do estudante ou de seus familiares, perda de emprego, mudança de endereço, entre outros fatores que impossibilitem o cumprimento das atividades didáticas constantes nos Programas dos componentes em que está matriculado e por meio de justificativa apresentada ao colegiado de curso.

Parágrafo Único. A análise das justificativas e comprovações de que tratam o caput será feita pelos colegiados de curso que poderá solicitar auxílio às secretarias acadêmicas e a Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e o fluxo será organizado em Instrução Normativa da Pró-reitoria de Graduação.

CAPÍTULO II

DA OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES E MATRÍCULA

Art. 4º Para o retorno dos períodos letivos de 2020.2, 2021.1 e 2021.2, os colegiados de Curso, Áreas e Ciclo Comum de Estudos, considerando a avaliação pedagógica sobre a adequação dos componentes ao ensino remoto, o quadro docente disponível e em especial atenção aos objetivos formativos e às especificidades das matrizes curriculares construídas para o ensino presencial, poderão:

I - Ofertar componentes de forma integral com a realização de atividades presenciais caso estas sejam autorizadas conforme previsto no art. 1º, § 2º desta resolução e de forma flexibilizada conforme §2º deste artigo.

II - O seu desmembramento em mais de um componente curricular, sendo que:

a) a soma dos novos componentes curriculares seja equivalente ao componente contido no PPC;

b) sejam ofertados inicialmente, de modo remoto, os créditos teóricos, com a devida informação aos discentes e, quando do retorno das atividades presenciais, haja a complementação dos créditos faltantes em um segundo componente curricular, nas condições adequadas para o alcance dos objetivos de formação do curso;

§ 1º As turmas dos componentes curriculares reorganizados, conforme inciso II do presente artigo, poderão ter a duração e o período de oferta ajustado de modo a condensar o componente, podendo rever as estratégias avaliativas, a dinâmica didática, incluindo um melhor arranjo interdisciplinar entre os componentes de um mesmo curso, desde que atenda a carga horária prevista e as datas do Calendário Acadêmico.

§ 2º Fica facultado aos cursos de graduação a oferta ou não de componentes curriculares práticos ou teórico-práticos que demandam práticas profissionais ou que exijam laboratórios especializados ou atividades de campo ou visitas técnicas.

§ 3º Atividades práticas que não exijam laboratórios especializados ou não sejam práticas profissionais poderão ser substituídas por atividade equivalente de forma remota, desde que respeitem o conteúdo desta resolução;

§ 4º O desmembramento de componentes curriculares e a abertura de turmas de que tratam o presente artigo devem ser aprovados pelo respectivo Colegiado de Curso em concordância com as Áreas e com o Ciclo Comum de Estudos.

Parágrafo Único. Ficam autorizados a ocorrerem de forma remota os componentes curriculares que envolvam práticas profissionais de estágios obrigatórios e não obrigatórios, desde que em conformidade com os § 3º e § 4 do 1º artigo da Portaria nº 544, de 16 de Junho de 2020 do MEC e com o art. 92 da Resolução COSUEN n.7 de 23 de Julho de 2018, e respeitando as especificidades de áreas e a autonomia dos cursos.

Art. 5º O trancamento total de matrícula nos períodos letivos de 2020.2, 2021.1 e 2021.2 não será contabilizado para o limite máximo previsto no Art. 155 da Resolução Cosuen 07/2018.

§ 1º Enquanto persistirem as condições que inviabilizam o retorno das atividades de ensino presencial, ao final de cada período letivo de 2020.2, 2021.1 e 2021.2 será adicionado ao prazo de integralização curricular o período de um semestre letivo a todos os discentes com matrícula ativa na UNILA.

§ 2º O discente que estiver matriculado em até três componentes curriculares pode solicitar matrícula compulsória junto a coordenação do curso em componente que tenha choque de horário, desde que haja disponibilidade de vagas e o choque não seja com atividades síncronas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DAS AULAS E PLANOS DE ENSINO

Art. 6º As aulas durante os períodos letivos de 2020.2, 2021.1 e 2021.2 poderão ser compostas, a critério do(a) docente e do colegiado do curso de oferta, de diferentes combinações de:

I - Atividades remotas síncronas, envolvendo a comunicação de forma simultânea, em “tempo real”, com os(as) participantes conectados(as) simultaneamente no ambiente virtual de aprendizagem, as quais devem ser realizadas nos horários previstos para o componente curricular, conforme registrado no SIGAA.

II - Atividades remotas assíncronas, possibilitando que docentes e discentes realizem ações a qualquer momento, sem necessidade de estarem conectados ao mesmo tempo.

III - Atividades presenciais, desde que autorizadas conforme previsto no art. 1º, § 2º desta resolução.

§ 1ºAs atividades síncronas em cada turma dos componentes curriculares não poderão ultrapassar o limite máximo diário de 2 (duas) hora/aula, devendo este ser considerado pelas Coordenações e Colegiados de Curso, Áreas e Ciclo Comum de Estudos na elaboração da grade de horários dos períodos letivos;

§ 2º No caso das atividades remotas assíncronas, sugere-se que o docente respeite no planejamento da disciplina a seguinte distribuição de carga horária por atividades solicitadas aos discentes:

- Análise de vídeo: 2 horas por hora de vídeo;
- Leitura de texto: 1 a 3 minutos por página de texto;
- Resenha de texto e similares: 10 a 15 minutos por página de texto solicitada;
- Produção de texto: 1 hora por página de texto solicitada;
- Provas e atividades avaliativas em geral: 1 a 2 horas por questão;
- Produção de vídeo: 5 horas a cada 10 minutos de vídeo;
- Demais atividades ficam a critério do docente;

§ 3º A organização de atividades remotas assíncronas pode utilizar como modelo o regime de exercícios domiciliares, previsto no Capítulo VII das Normas da Graduação.

Art. 7º Para a autorização de atividades presenciais, conforme previsto no art. 1º, § 2º desta resolução, deverão ser priorizados: componentes curriculares do último ano do curso e/ou disciplinas em que conste matrícula de formandos ou prováveis formandos (com previsão de conclusão até um semestre à frente do vigente) ou de disciplinas que sejam pré-requisito para dois ou mais componentes.

§ 1º A realização presencial de aulas e demais atividades como estágios que não utilizem a estrutura própria da UNILA e que sejam desenvolvidas em outras instituições conveniadas ou parceiras depende da autorização e dos procedimentos adotados pelas respectivas instituições concedentes, desde que condizentes com as orientações das autoridades sanitárias.

§ 2º Havendo autorização para as atividades presenciais de que tratam este artigo:

I - Poderão permanecer por todo período ou parte deste, em trabalho/estudo remoto docentes, discentes e TAEs:

a) que pertençam a grupo de risco para a COVID-19 reconhecido por órgãos de saúde;

b) que coabitam com idosos ou pessoas com deficiência e integrantes do grupo de risco para a COVID-19 reconhecido por órgãos de saúde;

c) Gestantes e lactantes;

d) na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

II - Deverão permanecer por todo o período indicado pelos órgãos de saúde em trabalho/estudo remoto docentes, discentes e TAEs:

a) com suspeita ou confirmação de infecção por COVID-19;

b) que coabitam com pessoas com suspeita ou confirmação de infecção por Covid-19.

§ 3º A comprovação das condições do inciso I do § 2º ocorrerá mediante a forma de autodeclaração, encaminhada para o e-mail institucional da coordenação de curso ou chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

Art. 8º Os planos de ensino deverão ser aprovados pelo respectivo Colegiado do Curso e homologados pelo(a) Coordenador(a), conforme calendário acadêmico.

§ 1º Além das demais normas vigentes da UNILA, os planos de ensino deverão fazer menção explícita à realização de atividades de ensino de forma remota, se for o caso, especificando:

a) as metodologias a serem adotadas para favorecer o processo de ensino-aprendizagem no ensino não presencial;

b) a forma como será conduzida a avaliação da aprendizagem nessas condições;

c) as datas, os horários e o ambiente virtual em que ocorrerão as atividades síncronas, caso sejam previstas;

§ 2º No caso de atividades remotas recomenda-se que:

a) sejam priorizadas avaliações em formato assíncrono e realizadas em vários momentos ao longo da duração do componente curricular, de modo manter um acompanhamento contínuo do processo de aprendizagem;

b) as atividades e avaliações assíncronas fiquem disponíveis por um período mínimo de 72 (setenta e duas) horas, visando a contornar eventuais problemas de conectividade dos discentes.

§ 3º Na definição das bibliografias básica e complementar nos planos de ensino, o(a) docente deverá priorizar a indicação de referências que possam ser consultadas pelos(as) discentes de modo remoto, abrindo-se exceção ao previsto inicialmente nos PPCs de cada curso.

Art. 9º Será utilizado o ambiente virtual institucional, o SIGAA, garantindo o acesso gratuito dos(as) discentes e o devido registro acadêmico, permitindo-se ainda o uso de ambientes virtuais complementares, desde que seja de acesso gratuito aos(as) estudantes e preserve a integridade das interações ali ocorridas.

§ 1º É de responsabilidade do(a) docente registrar o cronograma e todas as atividades do componente curricular na Turma Virtual do SIGAA, como materiais para estudo e avaliação, comunicações, links para as atividades remotas síncronas (se for o caso) e tudo o que for necessário para o registro acadêmico e o acompanhamento discente.

§ 2º O(A) docente que optar pelo uso de outros ambientes virtuais, nas condições já indicadas nesta resolução, sem estar dispensado da inserção do cronograma, da relação das atividades (avaliativas ou não) do componente curricular e do lançamento das notas obtidas pelos(as) discentes no SIGAA, pode manter os materiais de estudo, as atividades e as interações somente nesse segundo ambiente.

§ 3º É de responsabilidade dos(as) discentes matriculados(as) nos componentes curriculares manter seus contatos atualizados e verificar regularmente o SIGAA para o acompanhamento das atividades e a comunicação com o(a) docente.

§ 4º As atividades remotas síncronas devem prever possíveis dificuldades de acesso por parte dos(das) discentes, possibilitando alternativas de disponibilização do conteúdo formativo equivalente em formato acessível a esse grupo.

Art. 10. Deverão ser atendidas as condições de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, em especial o disposto nas Resoluções Cosuen 11/2014 e 07/2018 e em conjunto com o DAAIPcD - Divisão de Apoio à Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência.

§ 1º Cabe ao(à) docente, com apoio do DAAIPcD, adequar as estratégias e os recursos didáticos utilizadas de modo a garantir a acessibilidade pedagógica e comunicacional, planejando suas aulas de forma que considere/garanta os requisitos de inclusão.

§ 2º A acessibilidade deverá ser promovida e garantida aos estudantes com deficiência, de forma transversal a todas as atividades remotas, e incluirão as mídias pedagógicas correspondentes, as monitorias, as atividades coletivas, dentre outras.

Art. 11. Cabe a cada docente decidir sobre a disponibilização, reprodução e compartilhamento de materiais de sua autoria fora dos limites do ambiente virtual escolhido, dando ciência aos discentes quando incluir a participação destes(as), ficando resguardados os direitos autorais, de imagem e som de todos(as) os(as) envolvidos(as).

Art. 12. Os materiais utilizados que não forem de autoria do(a) docente responsável deverão conter a respectiva fonte e autor(a), respeitando-se ainda as demais disposições sobre os direitos autorais estabelecidas pela Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.

§ 1º A produção de conteúdo pelo(a) docente responsável pelo componente curricular, disponibilizado nos interior dos ambientes virtuais, encontra-se protegido pelos direitos autorais conforme Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

§ 2º O(A) discente compromete-se a observar e respeitar as disposições sobre os direitos autorais estabelecidas pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, em especial, na execução das atividades propostas nos Planos de Ensino.

Art. 13. O registro da frequência no componente curricular será realizado com base na participação e realização das atividades previstas no Plano de Ensino aprovado pelo Colegiado de curso, a constar:

I - atividades remotas assíncronas, através dos registros de leitura, realização de avaliações, trabalhos, exercícios, participação em fóruns de discussão, entre outras;

II - atividades remotas síncronas, desde que observado o § 4º do art. 8º desta resolução, garantindo-se aos(as) discentes a possibilidade de realizarem atividades remotas assíncronas substitutivas, para registro de frequência.

III - atividades presenciais, quando estas estiverem autorizadas, aplicando-se as demais normativas vigentes.

Art. 14. No caso de necessidade de defesas de trabalhos de conclusão de curso, estas serão realizadas de forma não presencial.

Parágrafo único. Nos casos de estudantes ou docentes com deficiência ou em situações em que não for possível implementar o previsto no PPC, o colegiado do curso deverá propor alternativas.

Art. 15. O colegiado de curso de graduação deverá avaliar a possibilidade de flexibilização das normas para aproveitamento de atividades acadêmicas complementares (AACs), quando pertinente.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16. O novo calendário para os períodos letivos 2020.2, 2021.1 e 2021.2 será definido em regulamentação própria, proposta pela Comissão Superior de Ensino e aprovada pelo Conselho Universitário, de acordo com o Regimento Geral da UNILA.

Art. 17. Compete à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) a execução dos cronogramas e a organização dos procedimentos para abertura das turmas, a matrícula e o registro acadêmico dos componentes curriculares de graduação, por meio de Instrução Normativa, obedecendo o disposto na Resolução COSUEN nº 07/2018 e na presente resolução.

Art. 18. Compete à Gestão da UNILA implementar ações visando à inclusão digital dos(as) discentes, em especial, os(as) de vulnerabilidade socioeconômica, conforme os requisitos fixados pela PRAE e em prazo compatível com o início do novo Calendário Acadêmico para os períodos letivos 2020.2, 2021.1 e 2021.2.

Parágrafo Único. Discentes e docentes que estiverem com dificuldade de acesso à internet para consultar ou realizar atividades dos períodos letivos 2020.2, 2021.1 e 2021.2 poderão solicitar apoio presencial, condicionado à autorização e aos protocolos de biossegurança elaborados e demais regras fixadas pela UNILA.

Art. 19. Compete às Pró-Reitorias finalísticas, com apoio do Departamento de Educação a Distância (DED) e da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, garantir a oferta de formação pedagógica e apoio tecnológico contínuo em ambientes virtuais para docentes e discentes, de modo a possibilitar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades de Ensino Remoto.

Art. 20. A Biblioteca da Unila (BIUNILA) manterá serviço de orientação para acesso a bases de dados autorizados para a Unila e outros acervos digitais para o(a)s docente(s) e discente(s) e para empréstimo de obras, seguindo protocolos de biossegurança.

Art. 21. A presente resolução não suprime as normas vigentes, em especial a Resolução Cosuen nº 007/2018, exceto pelas disposições em contrário a esta.

Art. 22. Aplica-se, no que couber, as disposições da presente resolução aos períodos letivos de férias correspondentes a 2020.2, 2021.1 e 2021.2 conforme calendário acadêmico.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD em diálogo com a respectiva Coordenação de Curso e em grau de recurso na Cosuen.

Art. 24. Esta resolução entra em vigor em 1º de junho de 2021.

PABLO HENRIQUE NUNES
7 de maio de 2021

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 148/2021/GR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso das atribuições legais, considerando o que consta no processo nº 23422.003209/2020-11, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 95/2021/GR, publicada no Boletim de Serviço nº 21, de 18 de março de 2020, p. 1; alterada pela Portaria nº 147/2020/GR, publicada no Boletim de Serviço nº 32, de 17 de abril de 2020.

Art. 2º O Art. 2º da Portaria nº 95/2021/GR, alterada pela Portaria nº 147/2020/GR, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I -

II -

III -

IV -

V -

VI - DANÚBIA FRASSON FURTADO, Representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

VII - PABLO HENRIQUE NUNES, Representante da Pró-Reitoria de Graduação;

VIII - RODRIGO LUIZ MEDEIROS, Representante da Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais;

IX - VAGNER MIYAMURA, Representante da Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura;

X - KELLY DAIANE SOSSMEIER, Representante da Pró-Reitoria de Extensão;

XI - CARMEN JUSTINA GAMARRA, Representante do Curso de Graduação em Saúde Coletiva;

XII - FLAVIO LUIZ TAVARES, Representante do Curso de Graduação em Medicina;

XIII - JORGELINA IVANA TALLEI, Representante da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

XIV - RAMON FERNANDES LOURENÇO, Representante da Secretaria de Comunicação Social;

XV - GERALDINO ALVES BARTOZEK, Representante do Gabinete da Reitoria;

XVI - LIANA MARIA TAVARES GENOVEZ, Representante da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

XVII - JIAM PIRES FRIGO, Representante do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território; e

XVIII - LUCIANO CALHEIROS LAPAS, Representante do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza.

§1º

§2º

§3º” (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
4 de maio de 2021

PORTARIA Nº 149/2021/GR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso das atribuições legais, considerando o que consta no processo nº 23422.003209/2020-11, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 118/2021-GR, publicada no Boletim de Serviço nº 28, de 07 de abril de 2021; retificada no Boletim de Serviço nº 30, de 14 de abril de 2021, p. 1-2.

Art. 2º O Art. 2º da Portaria nº 118/2021/GR passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I -

II -

III -

IV -

V -;

VI -;

VII -;

VIII -;

IX -;

X -;

XI -;

XII -;

XIII -;

XIV -;

XV -;

XVI -;

XVII -;

XVIII -;

XIX -;

XX -;

XXI -;

XXII -;

XXIII -;

XXIV -;

XXV -;

XXVI -;

XXVII -;

XXVIII -;

XXIX -;

XXX -; e

XXXI - GLADYS AMELIA VELEZ BENITO, Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais.

Parágrafo único.” (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
4 de maio de 2021

PORTARIA Nº 150/2021/GR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.112/90; considerando o Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, da Presidência da República e; o que consta no processo 23422.006025/2014-65; RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (Cpad/Unila) com a finalidade de orientar e coordenar o processo de análise, avaliação e seleção dos conjuntos documentais arquivísticos no âmbito da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

Art. 2º Compete à Cpad/Unila:

I - Promover a divulgação e orientar a aplicação do Código de Classificação de Documentos (CCD) e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos (TTDD) relativos às atividades-meio aprovados pelo Arquivo Nacional;

II - Elaborar e divulgar o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, bem como promover sua atualização, quando necessário, revendo descritores, prazos de guarda e destinação final, encaminhando-os para aprovação do Arquivo Nacional;

III - Elaborar, excepcionalmente, Plano de Destinação de Documentos (PDD), quando os conjuntos documentais não constarem no CCD e na TTDD relativo às atividades-meio e/ou quando da inexistência de CCD e de TTDD relativo às atividades-fim, conforme orientação do Arquivo Nacional;

IV - Aplicar os procedimentos para eliminação de documentos de arquivo no âmbito da Unila, conforme legislação e normas em vigor;

V - Analisar, aprovar e encaminhar para o titular da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, as Listagens de Eliminação de Documentos produzidas em seu âmbito de atuação;

VI - Analisar e aprovar os editais de ciência de eliminação de documentos e os termos de eliminação de documentos;

VII - Providenciar as datas de aprovação das contas pelo Tribunal de Contas da União, do conjunto documental, se necessário.

VIII - Orientar a formação de Grupo(s) de Trabalho - GT(s) na(s) unidade(s) organizacional(ais) da Universidade, responsável(eis) pela análise, avaliação e seleção dos conjuntos de documentos produzidos e acumulados pela Unila, em conformidade com os instrumentos técnicos de gestão aprovados pelo Arquivo Nacional (AN);

IX - Promover treinamentos em serviço e cursos de capacitação na sua área de competência em articulação com o setor responsável pelos arquivos da Unila;

X - Articular-se com as demais unidades organizacionais da Universidade;

XI - Emitir normas e diretrizes inerentes às atividades sob sua responsabilidade.

Art. 3º A Cpad/Unila será constituída pelos seguintes membros (titulares e suplentes):

I - Arquivista ou servidor responsável pelos serviços arquivísticos, que a presidirá;

II - Arquivista em apoio técnico à presidência da Comissão;

III - Servidores Representantes das seguintes unidades organizacionais deste Universidade:

a) Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura (Proagi);

b) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe);

c) Pró-Reitoria de Graduação (Prograd);

d) Procuradoria Federal ou servidores com formação na área do direito;

IV - Servidores com formação na área de história, ciências sociais ou sociologia.

V - Servidores que atuem no campo de conhecimento de que trata o acervo objeto da avaliação (economista, antropólogo, engenheiro, médico, estatístico e outros).

§ 1º O exercício dos membros da Cpad será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

§ 2º Os membros indicados nos incisos I a IV integrarão a Cpad como membros efetivos.

§ 3º Caso a Unila não possua servidores com formação no campo de conhecimento, conforme apontado nos incisos IV e V, os membros poderão ser de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 4º Os membros indicados no inciso V atuarão como convidados e não terão direito a voto.

§ 5º Será substituído o membro da Cpad que faltar a três reuniões, consecutivas ou não, com ou sem justificativa.

§ 6º A Cpad se reunirá em caráter ordinário, no mínimo semestralmente, e em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu presidente ou por solicitação de um terço dos membros.

§ 7º O quórum da reunião da Cpad é de maioria absoluta de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples. Além do voto ordinário, o presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 8º A Secretaria-Executiva da Comissão será exercida, no mínimo, por dois servidores das unidades organizacionais que a compõem, cabendo ao presidente da Cpad indicar o secretário e o secretário adjunto.

§ 9º A participação na Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 10. Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 4º Para auxiliar os trabalhos da Cpad/Unila, poderão ser instituídos, formalmente, Grupo(s) de Trabalho (GT) na(s) unidade(s)

organizacional(ais) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 915/2014/GR, de 13 de agosto de 2014.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139/2019.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
4 de maio de 2021

PORTARIA Nº 151/2021/GR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.112/90; considerando o Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, da Presidência da República; a Portaria nº 150/2021/GR, de 3 de maio de 2021; e o que consta no processo 23422.006025/2014-65; RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros permanentes (titulares e suplentes) da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Cpad/Unila):

- I - FRANCIELE MERLO, Siape nº 1590333, Arquivista, Presidente;
 - ALBERTO SAMPAIO, Siape nº 1960705, Arquivista, Suplente;
 - II - ALBERTO SAMPAIO, Siape nº 1960705, Arquivista, Apoio Técnico, Titular;
 - TATIANNE AKAICHI, Siape nº 1848359, Arquivista, Apoio Técnico, Suplente;
 - III - EDILAINE LOVATTO DONATO, Siape nº 1828796, Secretária Executiva, Representante da Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura;
 - JULIANA LOCKS BERNARTT, Siape nº 2143550, Assistente em Administração, Representante da Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura, Suplente;
 - IV - SOLANGE ANTONIO ROCHA, Siape nº 2157410, Assistente em Administração, Representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, Titular;
 - EMMANUELLE CHRISTIANES FERREIRA, 1908219, Assistente em Administração, Representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, Suplente;
 - V - D'JULY FRANCIELLY BRITO, Siape nº 2162827, Assistente em Administração, Representante da Pró-Reitoria de Graduação, Titular;
 - JOSE FERNANDO SCHUCK, Siape nº 1284205, Técnico em Assuntos Educacionais, Representante da Pró-Reitoria de Graduação, Suplente.
- Parágrafo único. Na ausência ou impedimento legal do(a) servidor(a) designado(a) como suplente do(a) Presidente, o(a) servidor(a) Arquivista, suplente do Apoio Técnico, assumirá a presidência da Comissão.

Art. 2º Designar os membros variáveis (titulares e suplentes) da Cpad/Unila:

- I - MARIZE RAIMUNDO, Siape nº 1959841, Secretária Executiva, Representante da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, Titular;
- DIEGO MESSIAS, Siape nº 1823959, Contador, Representante da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, Suplente;
- II - CARLOS FERNANDO BARROSO DO AMARAL JUNIOR, Siape nº 1268646, Assistente em Administração, Representante da Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais, Titular;
- BEATRIZ DE ARRUDA DIAS, Siape nº 1922446, Assistente em Administração, Representante da Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais, Suplente;
- III - KELLY APARECIDA COSTA, Siape nº 2149019, Assistente em Administração, Representante da Pró-Reitoria de Extensão, Titular;
- RAFAEL SANDERSON SANTOS DA SILVA, Siape nº 1102355, Assistente em Administração, Representante da Pró-Reitoria de Extensão, Suplente;

- IV - CLAUDIA MARIA SERINO LACERDA MUNIZ, Siape nº 1916998, Secretária Executiva, Representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Titular;
- ANTONIO WARNER LUCAS ALVES, Siape nº 2039705, Técnico em Contabilidade, Representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Suplente;
- V - DAIANE CAROLINA PAULINO, Siape nº 2141982, Assistente em Administração, Representante da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, Titular;
- IVONEI GOMES, Siape nº 2520715, Administrador, Representante da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, Suplente;
- VI - MARILU MAYER, Siape nº 2213291, Secretária Executiva, Assistente em Administração, Representante da Secretaria de Implantação do Campus, Titular;
- VII - ROBERTA ELINE PETRI MORENO, Siape nº 1945173, Secretária Executiva, Representante da Secretaria de Comunicação Social, Titular;
- RICARDO GASPAROTTO, Siape nº 1845936, Administrador, Representante da Secretaria de Comunicação Social, Suplente;
- VIII - FERNANDA SOTELLO, Siape nº 1943262, Administradora, Representante da Secretaria de Apoio Científico e Tecnológico, Titular;
- GUSTAVO MELLO NICOLLI, Siape nº 1611730, Assistente em Administração, Representante da Secretaria de Apoio Científico e Tecnológico, Suplente;
- IX - WILLIAM MORI JUNIOR, Siape nº 2149358, Assistente em Administração, Representante da Auditoria Interna, Titular;
- MARIA ELIZA RATUCZNE CARDENAS, Siape nº 1827984, Secretária Executiva, Representante da Auditoria Interna, Suplente;
- X - FABIANO SIMON BRUNETTO, Siape nº 2145662, Assistente em Administração, Representante da Corregedoria Seccional da Unila, Titular;
- LILLIANY BODART DE SOUZA, Siape nº 1826775, Assistente em Administração, Representante da Corregedoria Seccional da Unila, Suplente;
- XI - LAIS PEREIRA FERREIRA DOS PASSOS, Siape nº 2243183, Secretária Executiva, Representante da Procuradoria Federal junto à Unila, Titular;
- LARA DA COSTA DOTTO, Siape nº 1831111, Assistente em Administração, Suplente, Representante da Procuradoria Federal junto à Unila, Suplente;
- XII - GIHAN TEIXEIRA JEBAI, Siape nº 2418819, Técnica em Assuntos Educacionais, Representante da Ouvidoria, Titular;
- DENNER MARIANO DE ALMEIDA, Siape nº 1905526, Relações Públicas, Suplente, Representante da Ouvidoria, Suplente;
- XIII - LEOLINA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Siape nº 1790829, Administradora, Representante do Instituto Mercosul de Estudos Avançados, Titular;
- VALQUIRIA CARVALHO SELHORST, Siape nº 1884672, Assistente em Administração, Suplente, Representante do Instituto Mercosul de Estudos Avançados, Suplente;
- XIV - SUZANA MINGORANCE, Siape nº 2161821, Bibliotecária-Documentalista, Representante da Biblioteca Universitária, Titular;
- LUCIA GIACOMONI, Siape nº 1132458, Bibliotecária-Documentalista, Representante da Biblioteca Universitária, Suplente;
- XV - LEONEL GANDI DOS SANTOS, Siape nº 1855229, Bibliotecário-Documentalista, Representante da Editora Universitária, Titular;
- AILDA SANTOS DOS PRAZERES, Siape nº 1267374, Assistente em Administração, Representante da Editora Universitária, Suplente;
- XVI - RAFAEL APARECIDO DA SILVA, Siape nº 1135759, Técnico em Assuntos Educacionais, Representante do Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História, Titular;
- JOAO BATISTA ZANETTE, Siape nº 1142182, Técnico em Assuntos Educacionais, Representante do Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História, Suplente;
- XVII - LIGIA DA FRE WINKERT, Siape nº 2150223, Secretária Executiva, Representante do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza, Titular;
- ALENCAR RODRIGUES DA SILVA, Siape nº 1085297, Administrador, Representante do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza, Suplente;

XVIII - ANDRE ANTONIO PIMENTEL, Siape nº 1767282, Assistente em Administração, Representante do Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política, Titular;

ERICO MASSOLI TICIANEL PEREIRA, Siape nº 2145768, Administrador, Representante do Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política, Suplente;

XIX - GUIZELA DA ROCHA DAVIES MAFRA, Siape nº 2152173, Assistente em Administração, Representante do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território, Titular;

JIAM PIRES FRIGO, Siape nº 2138673, Professor do Magistério Superior, Representante do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território, Suplente;

XX - ARIDES RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, Siape nº 2164551, Assistente em Administração, Titular, Representante do Gabinete da Reitoria, Titular; GERALDINO ALVES BARTOZEK, Siape nº 1916526, Assistente em Administração, Representante do Gabinete da Reitoria, Suplente.

Parágrafo único. Os membros variáveis serão convocados pela presidência, quando necessário subsidiar as atividades da Comissão.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 916/2014/GR, de 13 de agosto de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
4 de maio de 2021

PORTARIA Nº 147/2021/GR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso das atribuições legais, considerando o que consta no processo nº 23422.003209/2020-11, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 95/2021/GR, publicada no Boletim de Serviço nº 21, de 18 de março de 2020, p. 1; alterada pela Portaria nº 147/2020/GR, publicada no Boletim de Serviço nº 32, de 17 de abril de 2020.

Art. 2º O Art. 4º da Portaria nº 95/2021/GR, alterada pela Portaria nº 147/2020/GR, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os trabalhos da Ciec serão realizados em formato consultivo em reuniões ordinárias realizadas uma vez por mês e de forma extraordinária quando necessário, com quórum mínimo de cinquenta por cento dos membros mais um e pelo período de enfrentamento da pandemia.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê poderão ser realizadas com o auxílio de ferramentas digitais, sendo as decisões oficializadas por atos administrativos cabíveis." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço, considerando a urgência justificada no presente expediente administrativo, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
6 de maio de 2021

PORTARIA Nº 152/2021/GR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 21 e 41 do Estatuto da Unila; o Art. 33 do Regimento Geral da Unila; o Art. 5º do Regimento Interno da Comissão Superior de Extensão; a Portaria nº 812/2019/GR; e o que consta no processo nº 23422.006059/2021-76; RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Superior de Extensão:

I - Representante da Comissão Acadêmica de Extensão do Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História:

a) NATALIA DOS SANTOS FIGUEIREDO, Siape nº 1999714, Titular; REJANE ESCOTO BUENO, Siape nº 2942040, Suplente.

Art. 2º O mandato terá vigência até 5 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
KELLY DAIANE SOSSMEIER
6 de maio de 2021

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 287/2021/PROGEPE

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeada pela Portaria nº 134/2021/PROGEPE, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR, no uso de suas atribuições, e o que consta no processo nº 23422.001152/2021-63, resolve:

Art. 1º Alterar a PORTARIA Nº 146/2021/PROGEPE, publicada no Boletim de Serviço nº 20, de 10 de março de 2021, p. 3.

Art. 2º O Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor o Comitê de Desenvolvimento de Pessoal - CDP:

I - FERNANDO KENJI NAMPO, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2961240, membro nato; (NR)

II - (...);

III - (...);

IV - (...);

V - (...)"

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA SOATO ARANA
05 de maio de 2021

PORTARIA Nº 288/2021/PROGEPE

O PRÓ-REITOR ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 101/2021/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 630/2020/PROGEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o § 2º do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei nº 11.091/2005; a Portaria nº 553/2012/GR e suas alterações e o processo nº 23422.006576/2021-85, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional ao servidor AIRTON LEITZKE, Técnico em Assuntos Educacionais, SIAPE 3041818, nível de Classificação E, do padrão de vencimento 02 para o padrão de vencimento 03, a partir de 28/04/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO CESAR BEZERRA MORENO
06 de maio de 2021

PORTARIA Nº 289/2021/PROGEPE

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 134/2021/PROGEPE, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 87 da Lei nº 8.112/1990; o Decreto nº 9.991/2019; a Instrução Normativa nº 201/2019 do Ministério da Economia; a Resolução nº 16/2014/CONSUN; e o processo nº 23422.006515/2021-83, resolve:

Art. 1º Conceder Licença para capacitação, com ônus limitado, à servidora Marize Raimundo, Secretária Executiva, SIAPE 1959841, pelo período de 07 de junho de 2021 a 06 de julho de 2021, correspondente ao 1º quinquênio, referente ao período de 03 de agosto de 2012 a 03 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA SOATO ARANA
06 de maio de 2021

PORTARIA Nº 290/2021/PROGEPE

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeada pela Portaria nº 134/2021/PROGEPE, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR, no uso de suas atribuições, de acordo com os §§ 1º e 2º do Art. 38 da Lei nº 8.112/1990; e a solicitação eletrônica nº 13751, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 765/2020/PROGEPE, publicada no Boletim de Serviço nº 99, de 11 de novembro de 2020, p.8, que designou a servidora Ana Cristina Welter, Assistente em Administração, SIAPE 2141393, como substituta do titular da função de Chefe do Departamento de Desenvolvimento Profissional e Pessoal, Código FG-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA SOATO ARANA
06 de maio de 2021

PORTARIA Nº 291/2021/PROGEPE

O PRÓ-REITOR ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 101/2021/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 630/2020/PROGEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o Inciso I do Art. 36 da Lei nº 8.112/90; e solicitação eletrônica 13753, resolve:

Art. 1º Remover o servidor Euzébio Dias de Oliveira, Administrador, SIAPE 2147153, da Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura para a Coordenadoria de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO CESAR BEZERRA MORENO
06 de maio de 2021

PORTARIA Nº 292/2021/PROGEPE

O PRÓ-REITOR ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 101/2021/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 630/2020/PROGEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o Inciso I do Art. 36 da Lei nº 8.112/90; e o processo nº 23422.005271/2021-12, resolve:

Art. 1º Remover a servidora CAMILA HELOISA DA SILVA, Assistente em Administração, SIAPE 2190881, da Divisão de Pós-Graduação Lato-Sensu para o Departamento de Estrutura e Serviços.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO CESAR BEZERRA MORENO
04 de maio de 2021

PORTARIA Nº 293/2021/PROGEPE

O PRÓ-REITOR ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 101/2021/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 630/2020/PROGEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o § 2º do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei nº 11.091/2005; a Portaria nº 553/2012/GR e suas alterações e o processo nº 23422.006797/2021-35, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional ao servidor RUMINIKI PAVEI SCHMOELLER, Analista de Tecnologia da Informação, SIAPE 1939682, nível de Classificação E, do padrão de vencimento 06 para o padrão de vencimento 07, a partir de 02/05/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO CESAR BEZERRA MORENO
06 de maio de 2021

PORTARIA Nº 294/2021/PROGEPE

O PRÓ-REITOR ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 101/2021/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 630/2020/PROGEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o § 2º do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei nº 11.091/2005; a Portaria nº 553/2012/GR e suas alterações e o processo nº 23422.006756/2021-75, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional à servidora ROSA MARIA ZDRADK, Pedagoga - Área, SIAPE 3041307, nível de Classificação E, do padrão de vencimento 02 para o padrão de vencimento 03, a partir de 27/04/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO CESAR BEZERRA MORENO
06 de maio de 2021

PORTARIA Nº 295/2021/PROGEPE

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeada pela Portaria nº 134/2021/PROGEPE, tendo em vista a

delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR, no uso de suas atribuições, de acordo com os §§ 1º e 2º do Art. 38 da Lei nº 8.112/90; e a solicitação eletrônica nº 13751, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Juliane Natal Peretti, Assistente em Administração, SIAPE 1906966, como substituta da titular da função de Chefe do Departamento de Desenvolvimento Profissional e Pessoal, Código FG-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA SOATO ARANA
06 de maio de 2021

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PORTARIA Nº 22/2021/PROGRAD

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA, designado pela Portaria UNILA nº 24/2020/GR, de 31 de janeiro de 2020, e com base nas atribuições delegadas pela Portaria nº 280/2020/GR, publicada no Boletim de Serviço nº 73, de 21 de agosto de 2020, CONSIDERANDO A Portaria 08/2021/PROGRAD de 02 de março de 2021, que alterou a composição do Fórum das Licenciaturas da UNILA,

RESOLVE

Art. 1º Alterar a Portaria nº 09/2021/PROGRAD de 02 de março de 2021, publicada no Boletim de serviço nº 17 de 03 de março de 2021, que designou os membros para constituírem o Fórum das Licenciaturas, que passará a vigorar com a seguinte atuação:

I- coordenadores(as) (titular) e vice coordenador(a) (suplente) de cursos de licenciatura da UNILA:

- a) Ciências da Natureza – Biologia, Física e Química – não houve indicação;
- b) Filosofia – Idete Teles dos Santos (titular) e Tito Alencar Flores (suplente);
- c) Geografia – Leandro Trevisan (titular) e não houve indicação de suplente;
- d) História – Endrica Geraldo (titular) e não houve indicação de suplente;
- e) Letras – Espanhol e Português como língua estrangeira – Carlos Henrique Lopes de Almeida (titular) e Julia Batista Alves (suplente)
- f) Matemática – não houve indicação;
- g) Química – não houve indicação.

II - presidente(a) (titular) dos Núcleos Docentes Estruturante (NDEs) dos cursos de licenciatura da UNILA e seu(sua) respectivo(a) suplente;

- a) Ciências da Natureza – Biologia, Física e Química – não houve indicação;
- b) Filosofia – Patricia Nakayama (titular) e não houve indicação de suplente;
- c) Geografia – não houve indicação;
- d) História – Ana Rita Uhle (titular) e Juliana Pirola da Conceição Balestra (suplente);
- e) Letras – Espanhol e Português como língua estrangeira – não houve indicação;
- f) Matemática – não houve indicação;
- g) Química – não houve indicação;

III- coordenação de estágio dos cursos de licenciatura (titular) e seu(sua) respectivo(a) suplente;

- a) Ciências da Natureza – Biologia, Física e Química – Gustavo de Jesus Lopez Nunes (titular) e não houve indicação de suplente;
- b) Filosofia – não houve indicação;
- c) Geografia – Marcelo Augusto Rocha (titular) e não houve indicação de suplente;
- d) História – Tiago Costa Sanches (titular) e não houve indicação de suplente;

- e) Letras – Espanhol e Português como língua estrangeira – Livia Fernanda Morales (titular) e não houve indicação de suplente;
- f) Matemática – Elma Coelho Martins Moura (titular) e Guilherme Vasconcelos da Silva Mauro (suplente);
- g) Química – Wellington Francisco (titular) e Gilcelia Aparecida Cordeiro (suplente).

IV- um(a) representante estudantil vinculado(a) a curso de licenciatura e indicado(a) pelo Diretório Estudantil Latino-Americano - DELA e seu(sua) respectivo(a) suplente;

- a) Shirley Barros Felipe (titular) e Allan Marcos Pereira de Miranda;

V- um(a) representante da rede de educação básica Estadual e um(a) representante da rede de educação básica Municipal e seus(suas) respectivos(as) suplentes;

- a) Rosane Antonia de Souza Fronza (titular) Magda Regina Pereira Burgath (suplente);
- b) Paulo Cezar Machado de Santana (titular) e não houve indicação de suplente.

VI- coordenadores(as) institucionais dos programas vigentes de formação de professores e seu(sua) respectivo(a) suplente;

- a) Maria das Graças Cleophas Porto (titular);
- b) Valdiney da Costa Lobo (titular).

VII- um(a) representante da Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) e seu(sua) respectivo(a) suplente;

- a) José Fernando Schuck (titular) e Leandro Bispo Veras (suplente).

VIII - dois (duas) representantes da área de educação e respectivos suplentes; a) Ana Paula Araújo Fonseca (titular), Juliana Franzi (titular) e Madeleine Piana de Miranda Queiroz (suplente).

Art. 2º Os membros da Comissão Coordenadora deverão ser eleitos pelos membros do Fórum das Licenciaturas e nomeados em Portaria específica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PABLO HENRIQUE NUNES
06 de maio de 2021

PORTARIA Nº 24/2021/PROGRAD

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA, designado pela Portaria UNILA nº 24/2020/GR, de 31 de janeiro de 2020, e com base nas atribuições delegadas pela Portaria nº 280/2020/GR, publicada no Boletim de Serviço nº 73, de 21 de agosto de 2020, CONSIDERANDO A Portaria 08/2021/PROGRAD de 02 de março de 2021, que determinou, em seu Art. 2º, como será composta a Comissão Coordenadora do Fórum das Licenciaturas,

RESOLVE

Art. 1º Designar a composição da Comissão Coordenadora do Fórum das Licenciaturas eleita por votação entre os membros do Fórum das Licenciaturas, conforme Ata da 14ª Reunião do Fórum, realizada em 11 de março de 2021:

- I – presidenta - Livia Fernanda Morales;
- II- Vice presidente - Thiago Costa Sanches;
- III- Secretário - José Fernando Schuck (titular); Leandro Bispo Veras (Suplente);
- IV- Representantes docentes eleitos por seus pares para comporem a Comissão Coordenadora - Marcelo Augusto Rocha e Gustavo de Jesus Lopez Nunes.

Art. 2º O mandato será de 2 (dois) anos a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º As atribuições e funções da Comissão Coordenadora do Fórum das Licenciaturas estão dispostas na Portaria nº 8/2021/PROGRAD de 02 de março de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PABLO HENRIQUE NUNES
07 de maio de 2021

PORTARIA Nº 25/2021/PROGRAD

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA, designado pela Portaria UNILA nº 24/2020/GR, de 31 de janeiro de 2020, e com base nas atribuições delegadas pela Portaria nº 280/2020/GR, publicada no Boletim de Serviço nº 73, de 21 de agosto de 2020,

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria 23/2021/PROGRAD, que designava a composição da Comissão Coordenadora do Fórum das Licenciaturas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço.

PABLO HENRIQUE NUNES
07 de maio de 2021

PRÓ-REITORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS

PORTARIA Nº 17/2021/PROINT

O PRÓ-REITOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS, nomeado pela Portaria nº 365/2019/GR, publicada no Boletim de Serviço nº 455, de 26 de junho de 2019, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 287/2020/GR publicada no Boletim de Serviço nº 73, de 21 de agosto de 2020; Portaria nº 159/2020/GR, publicada no Boletim de Serviço nº 41, de 20 de maio de 2020 e o que consta no processo associado nº 23422.003703/2021-56; RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para a coordenação e fiscalização referente ao Convênio Financeiro 010/2021, celebrado com a Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPJ:03.579.617/0001-00, que tem como objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto protocolado sob o número: SUS2020111000015, contemplado no CP 13/2019 - PROGRAMA DE PESQUISA APLICADA À SAÚDE ÚNICA - 13/2019, publicada em 07/07/2020 e conforme resultado publicado em 20/01/2021. Valor: R\$ 246.893,00 (duzentos e quarenta e seis mil e oitocentos e noventa e três reais).

I - COORDENADOR: WALFRIDO KUHL SVOBODA, DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, SIAPE: 1222565;

II - FISCAL TITULAR: LUCAS DANELLI, ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, SIAPE: 1939198;

III - FISCAL AUXILIAR: EDSON REGINALDO GRUBERT MAFRA - OPERADOR DE CÂMERA DE CINEMA E TV - SIAPE 2200557.

Art. 2º As atribuições dos nomeados consistem em: realizar a execução e gestão do Convênio Financeiro, zelando pelo fiel cumprimento de todas as etapas do CF; verificar a execução, de acordo com as especificações; solicitar Termo Aditivo, quando necessário apresentar relatórios parciais, sempre que solicitados pela área de acompanhamento de convênios, e efetuar a prestação de contas ao

final da vigência, obrigações regulamentadas Instrução Normativa Nº 01/2021/PROINT publicado no Boletim de Serviço nº 5, de 20 de janeiro de 2021.

Art. 3º Fica a coordenação responsável pela indicação de coordenador/a substituto/a à área de acompanhamento de convênios, em caso de impossibilidade de continuidade à frente do encargo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviço.

RODRIGO LUIZ MEDEIROS DA SILVA
06 de maio de 2021

PORTARIA Nº 18/2021/PROINT

O PRÓ-REITOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS, nomeado pela Portaria nº 365/2019/GR, publicada no Boletim de Serviço nº 455, de 26 de junho de 2019, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 287/2020/GR publicada no Boletim de Serviço nº 73, de 21 de agosto de 2020; Portaria nº 159/2020/GR, publicada no Boletim de Serviço nº 41, de 20 de maio de 2020 e o que consta no processo associado nº 23422.018192/2019-60; RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para a coordenação referente ao Acordo de Cooperação Técnica 012/2021, celebrado com a Universidade Federal do Tocantins, que tem como objeto a Colaboração Técnica em Docência e Pesquisa do servidor Berghem Moraes Ribeiro para prestar serviço junto ao curso de graduação em Biotecnologia da UNILA.

I - COORDENADOR TITULAR: KELVINSON FERNANDES VIANA, DOCENTE, SIAPE 1007108

Art. 2º As atribuições do nomeado consistem em: realizar a execução e gestão do Acordo de Cooperação Técnica, zelando pelo fiel cumprimento de todas as etapas do ACT; verificar a execução, de acordo com as especificações; solicitar Termo Aditivo, quando necessário apresentar relatórios parciais, sempre que solicitados pela área de acompanhamento de convênios, e efetuar a prestação de contas ao final da vigência, obrigações regulamentadas Instrução Normativa Nº 01/2021/PROINT publicado no Boletim de Serviço nº 5, de 20 de janeiro de 2021.

Art. 3º Fica a coordenação responsável pela indicação de coordenador/a substituto/a à área de acompanhamento de convênios, em caso de impossibilidade de continuidade à frente do encargo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviço.

RODRIGO LUIZ MEDEIROS DA SILVA
06 de maio de 2021

CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

RESOLUÇÃO Nº 05/2021 CONSUNI-ILACVN

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA - CONSUNI-ILACVN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade,

e considerando: O estabelecido nos Artigos 31 e 33 do Estatuto da Universidade. O estabelecido no Artigo 65 Regimento Geral da Universidade. O estabelecido na Portaria 275/2020/GR, Resolve:

Artigo 1º. Alocar, em caráter transitório, os servidores docentes e técnico-administrativos em educação lotados no Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN) no Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida e no Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza, conforme tabela que segue.

Artigo 2º. A alocação de docentes e técnico-administrativos estabelecida nesta Resolução será atualizada pelo Diretor do Instituto, de acordo com a delegação de competências conferida pela Portaria 275/2020/GR, conforme alterações no quadro de servidores do ILACVN e estará vigente até a aprovação do Regimento Interno do ILACVN no CONSUN e sua publicação no Boletim de Serviço da UNILA.

Artigo 3º. Esta resolução entra em vigor a partir de 1º de junho de 2021.

DOCENTES ELEGÍVEIS

CICV		CICN	
1	Adriana Chalita Gomes	1	Adriana Flores de Almeida
2	Alessandra Pawelec	2	Aline Theodoro Toci
3	Alessandro Da Costa Machado	3	Alvaro Barcellos Onofrio
4	Alexandre Vogliotti	4	Caroline da Costa Silva Gonçalves
5	Allan Antonio Gurgel do Amaral	5	Catarina Costa Fernandes
6	Analia Rosario Lopes	6	Cleilton Aparecido Canal
7	Antonio Machado Felisberto Junior	7	Dafni Fernanda Zenedin Marchioro
8	Bruno Costa Sicuro De Moraes	8	Daniel Luiz Nedel
9	Carla Vermeulen Carvalho Grade	9	Davi da Silva Monteiro
10	Carlos Eduardo Flitch	10	Eduardo do Carmo
11	Carmen Justina Gamarra	11	Elmha Coelho Martins Moura
12	Carolina Leao Oderich	12	Eralcilene Moreira Terezio
13	Cezar Rangel Pestana	13	Fabio Silva Melo
14	Cleto Kaveski Peres	14	Gilcélia Aparecida Cordeiro

15	Cristian Antonio Rojas	15	Guilherme Vasconcelos da Silva Mauro
16	Cristiano Ferrari Siqueira	16	Gustavo de Jesus Lopez Nunez
17	Danubia Frasson Furtado	17	Henrique Cesar Almeida
18	Edgar Daniel Servin Lopez	18	Janine Padilha Botton
19	Elaine Della Giustina Soares	19	Jonny Ardila Ardila
20	Elton Gomes Da Silva	20	José Ricardo Cezar Salgado
21	Erika Marafon Rodrigues Ciacchi	21	Juan de Dios Garrido Arrate
22	Fabiana Aidar Fermino	22	Kelly Daiane Sossmeier
23	Fernando Cesar Vieira Zanella	23	Luciano Calheiros Lapas
24	Fernando Kenji Nampo	24	Marcela Boroski
25	Flavia Julyana Pina Trench	25	Marcelo Goncalves Honnicke
26	Flávio Luiz Tavares	26	Márcia Regina Becker
27	Francisney Pinto Do Nascimento	27	Marciana Pierina Uliana Machado
28	Giovana Secretti Vendruscolo	28	Márcio de Sousa Goes
29	Gladys Amelia Velez Benito	29	Maria das Graças Cleophas Porto
30	Gleisson Alisson Pereira de Brito	30	Maria Elizabete Rambo Kochham
31	Gracielle Rodrigues Fiorenzano Celinski	31	Mariana Ramos Reis Gaete
32	Hermes Jose Schmitz	32	Newton Mayer Solorzano Chavez
33	Jorge Luis Maria Ruiz	33	Patricia Couto Goncalves Mauro
34	Kelvinson F Viana	34	Paula Andrea Jaramillo Araujo
35	Laura Cristina Pires Lima	35	Priscila Gleden Novaes da Silva
36	Lucas de Moraes Aguiar	36	Raphael Fortes Infante Gomes
37	Ludmila Mourao Xavier Gomes	37	Rodrigo Bloor
38	Ludymilla Rodrigues Furlan	38	Rodrigo Leonardo de Oliveira Basso
39	Luis Fernando Boff Zarpelon	39	Rodrigo Santos da Lapa
40	Luiz Henrique Garcia Pereira	40	Victor Arturo Martinez Leon

41	Luiz Roberto Ribeiro Faria Junior	41	Wellington Francisco
42	Luiz Tadeu De Moura Fachine	42	Yunier Garcia Basabe
43	Marcela Stuker Kropf		
44	Maria Claudia Gross		
45	Maria Leandra Terencio		
46	Michel Rodrigo Zambrano Passarini		
47	Michel Varajao Garey		
48	Oswaldo Antonio Haider Junior		
49	Pablo Henrique Nunes		
50	Patrícia Maria de Oliveira Machado		
51	Peter Lowenberg Neto		
52	Rafaela Costa Bonugli Santos		
53	Ramon Mario Prestamo		
54	Regina Maria Goncalves Dias		
55	Roberto De Almeida		
56	Robson Zazula		
57	Rodne de Oliveira Lima		
58	Rodrigo Juliano Grignet		
59	Rosana A Callejas		
60	Seidel Guerra Lopez		
61	Tatiana Pinheiro Rocha De Souza Alves		
62	Thiago Luis De Andrade Barbosa		
63	Wagner Antonio Chiba De Castro		
64	Walfrido Kuhl Svoboda		
65	Wilma Nancy Campos Arze		

1	Adriana Chalita Gomes	1	Adriana Flores De Almeida
2	Alessandra Pawelec	2	Aline Theodoro Toci
3	Alessandro Da Costa Machado	3	Alvaro Barcellos Onofrio
4	Alexandre Vogliotti	4	Andre Luis Rudiger
5	Allan Antonio Gurgel Do Amaral	5	Camila Isoton
6	Ana Claudia Castro Marcatto	6	Caroline Da C S Gonçalves
7	Analia Rosario Lopes	7	Catarina Costa Fernandes
8	Antonio Machado Felisberto Junior	8	Cleilton Aparecido Canal
9	Bruno Costa Sicuro De Moraes	9	Dafni Fernanda Z Marchioro
10	Carla Vermeulen Carvalho Grade	10	Daniel Luiz Nedel
11	Carlos Eduardo Flicht	11	Davi Da Silva Monteiro
12	Carlos Henrique Schneider	12	Diego M Ozelame
13	Carmen Justina Gamarra	13	Eduardo Do Carmo
14	Carolina Leao Oderich	14	Elmha Coelho Martins Moura
15	Cezar Rangel Pestana	15	Eralcilene Moreira Terezio
16	Cleto Kaveski Peres	16	Fabio Silva Melo
17	Cristian Antônio Rojas	17	George Sakae
18	Cristiano Ferrari Siqueira	18	Gilcelia Aparecida Cordeiro
19	Danubia Frasson Furtado	19	Guilherme V Da S Mauro
20	Edgar Daniel Servin Lopez	20	Gustavo Barbosa
21	Elaine Della Giustina Soares	21	Gustavo De Jesus Lopez Nunez
22	Elton Gomes Da Silva	22	Henrique Cesar Almeida
23	Erika Marafon Rodrigues Ciacchi	23	Janine Padilha Botton
24	Fabiana Aidar Fermino	24	Jerry Anderson Pinheiro
25	Fernando Cesar Vieira Zanella	25	Jonny Ardila Ardila

26	Fernando Kenji Nampo	26	José Ricardo C Salgado
27	Flavia Julyana Pina Trench	27	Juan De Dios Garrido Arrate
28	Flávio Luiz Tavares	28	Kelly Daiane Sossmeier
29	Francisney Pinto Do Nascimento	29	Luciano Calheiros Lapas
30	Giovana Secretti Vendruscolo	30	Marcela Boroski
31	Gladys Amelia Velez Benito	31	Marcelo Goncalves Honnicke
32	Gleisson Alisson Pereira De Brito	32	Marcia Regina Becker
33	Glenda Samara	33	Marciana Pierina Uliana Machado
34	Gracielle Rodrigues Fiorenzano Celinski	34	Marcio De Sousa Goes
35	Hermes José Schmitz	35	Maria Das Graças Cleophas Porto
36	Jessica M Malheiros	36	Maria Elizabete Rambo Kochham
37	Jorge Luis Maria Ruiz	37	Mariana Ramos Reis Gaete
38	Julia R Ottoni	38	Newton M S Chavez
39	Kelvinson F Viana	39	Patricia Couto Goncalves Mauro
40	Laura Cristina Pires Lima	40	Paula Andrea Jaramillo
41	Leticia Priscilla Arantes	41	Priscila Gleden N Da Silva
42	Lucas De Moraes Aguiar	42	Rafael Cardoso Toledo
43	Ludmila Mourao Xavier Gomes	43	Raphael Fortes Infante Gomes
44	Ludymilla Rodrigues Furlan	44	Rodrigo Bloot
45	Luis Fernando Boff Zarpelon	45	Rodrigo Leonardo De Oliveira Basso
46	Luiz Henrique Garcia Pereira	46	Rodrigo Santos Da Lapa
47	Luiz Roberto Ribeiro Faria Junior	47	Victor Arturo M Leon
48	Luiz Tadeu De Moura Fachine	48	Wellington Francisco
49	Marcela Stuker Kropf	49	Yovanny Alexander Valenzuela
50	Maria Claudia Gross	50	Yunier Garcia Basabe

51	Maria Leandra Terencio	51	Zaqueu Vieira Oliveira
52	Michel Rodrigo Z Passarini		
53	Michel Varajao Garey		
54	Oswaldo Antonio Haider Junior		
55	Pablo Henrique Nunes		
56	Patricia Maria De Oliveira Machado		
57	Peter Lowenberg Neto		
58	Rafaela Costa Bonugli Santos		
59	Ramon Mario Prestamo		
60	Regina Maria Goncalves Dias		
61	Roberto De Almeida		
62	Robson Zazula		
63	Rodne De Oliveira Lima		
64	Rodrigo Juliano Grignet		
65	Rosana A Callejas		
66	Seidel Guerra Lopez		
67	Tathianne P De Sousa Poltronieri		
68	Tatiana Pinheiro Rocha De Souza Alves		
69	Thiago Luis De Andrade Barbosa		
70	Wagner Antonio Chiba De Castro		
71	Walfrido Kuhl Svoboda		
72	Waneska Ferreira C A Reis		
73	Wilma Nancy Campos Arze		

TAES ELEITORES

CICV	CICN
------	------

1	Celso Garcia Paula Junior	1	Alencar Rodrigues da Silva
2	Denise Sayuri Oda Nampo	2	Carla Janaina Skorek Branco
3	Erwin Becker Marques	3	Christopher Jonas Teles
4	Francielle Franza	4	Ligia da Fre Winkert
5	Francielly Ponzio	5	Patricia Borim da Silva Pereira
6	Giseli H M Fischer da Penha	6	Roberta Markellyn Manfrin Nami
7	Ivanir dos Santos	7	Thelma Christini Wacheski
8	Joceli C Leite Morais		
9	Lucas Danelli		
10	Roseli Candido		
11	Virna Lumara		

LUCIANO CALHEIROS LAPAS
23 de abril de 2021

INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA

RESOLUÇÃO N.º 01/2021/PPGRI

O coordenador do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais (PPGRI), nomeado pela Portaria UNILA Nº 116, de 14 de março de 2019, publica normas complementares sobre os critérios de avaliação discente e para concessão de bolsas no PPGRI.

Art.1. Aprovar os critérios para avaliação discente do PPGRI-UNILA, conforme Anexo I dessa resolução.

Art.2. Os critérios servirão para os processos de avaliação discente utilizados no PPGRI.

Art.3. A Comissão de Bolsa e o Colegiado do PPGRI deverão utilizar os critérios de avaliação para os processos de atribuição e renovação de bolsas sob gestão do PPGRI, realizados anualmente pelo Programa.

Art. 4. Os casos omissos com relação à operacionalização dos critérios para os processos de atribuição e renovação de bolsas, quando necessários, serão resolvidos pela Comissão de Bolsa do PPGRI, com o Colegiado como instância de recurso.

Art.5. Os casos omissos com relação aos critérios serão resolvidos, quando necessário, pelo colegiado pleno do PPGRI.

Art.6. Essa publicação entra em vigor a partir da data da sua publicação.

ANEXO I

Nome Discente:		Qnt Declarada	Qnt Considerada	Pontuação	Total	Observação	
Eixo 1 (Peso 4)	Condições Socio-Econômicas	Negro ou Pardo			10	0	
		PcD			10	0	
		Aldeado Indígena			10	0	
		Refugiado			10	0	
		Portador de Visto Humanitário			10	0	
		Pessoa Trans			10	0	
		Licença Maternidade/Adoção			10	0	
		Acesso à Programas de Auxílio Governamental			7	0	
		Acesso à Programas de Assistência Estudantil durante a Graduação			7	0	
		Hipossuficiência econômica			10	0	
		Estudante Internacional			2	0	
		Estudante proveniente das regiões Norte e Nordeste do Brasil			2	0	
		Estudante proveniente de escola pública ou de escola privada com bolsa parcial ou total			7	0	
Eixo 2 (Peso 2)	Participação em Eventos (Limite de 50 pontos)	Coordenação de evento, curso, projeto ou programa de extensão na UNILA (PPGRI ou grupos/núcleos/linhas de pesquisa) ou em Instituição de Ensino superior			5	0	
	Membro de organização de evento, curso, projeto ou programa de extensão na UNILA (PPGRI ou grupos/núcleos/linhas de pesquisa) ou em Instituição de Ensino superior			3	0		
	Ministrante de palestra ou oficina em evento, curso,			2	0		

	projeto ou programa de extensão na UNILA (PPGRI ou grupos/núcleos/linhas de pesquisa) ou em Instituição de Ensino superior					
	Participação como monitor em evento, curso, projeto ou programa de extensão na UNILA ou em Instituição de Ensino			1	0	
	Coordenação de Mesas e Grupos de Trabalhos em Eventos Acadêmicos			2	0	
	Participação em grupo ou núcleo de pesquisa da UNILA por semestre			2	0	
	Participação em pesquisa (grupos/núcleos de pesquisa da UNILA) por semestre			1	0	
	Participação em outras pesquisas acadêmicas por semestre			1	0	
	Ouvinte em banca de defesa de mestrado e doutorado			1	0	
	Ouvinte em palestras UNILA			1	0	
	Participação como integrante de banca de avaliação de trabalho final de de graduação e banca de avaliação de evento de Iniciação Científica na UNILA			2	0	
	Apresentação de Trabalho em eventos internacionais			7	0	
	Apresentação de Trabalho em eventos nacionais			5	0	
	Apresentação de Trabalho em eventos regionais			3	0	
Publicação de Artigos	Publicação ou artigo aceito em periódico A1 indexado no Qualis da área de Ciência			30	0	

	Política e Relações Internacionais					
	Publicação ou artigo aceito em periódico A2 indexado no Qualis da área de Ciência Política e Relações Internacionais			25	0	
	Publicação ou artigo aceito em periódico B1 indexado no Qualis da área de Ciência Política e Relações Internacionais			20	0	
	Publicação ou artigo aceito em periódico B2 indexado no Qualis da área de Ciência Política e Relações Internacionais			15	0	
	Publicação ou artigo aceito em periódico B3 indexado no Qualis da área de Ciência Política e Relações Internacionais			10	0	
	Publicação ou artigo aceito em periódico B4 indexado no Qualis da área de Ciência Política e Relações Internacionais			8	0	
	Publicação ou artigo aceito em periódico B5 indexado no Qualis da área de Ciência Política e Relações Internacionais			6	0	
Publicação de Livros	Publicação de livro autoral com ISBN e com conselho editorial em editora internacional			30	0	
	Publicação de livro autoral com ISBN e com conselho editorial em editora nacional			25	0	
	Publicação de livro autoral com ISBN e sem conselho editorial em editora			20	0	

	internacional						
	Publicação de livro autoral com ISBN e sem conselho editorial em editora nacional			15	0		
Organização de Livros	Organização de livro com conselho editorial e ISBN em editora internacional			25	0		
	Organização de livro com conselho editorial e ISBN em editora nacional			20	0		
	Organização de livro com ISBN e sem conselho editorial em editora internacional			15	0		
	Organização de livro com ISBN e sem conselho editorial em editora nacional			5	0		
	Publicação de capítulo de livro com conselho editorial e ISBN em editora internacional			20	0		
Capítulo de livros	Publicação de capítulo de livro com conselho editorial e ISBN em editora nacional			15	0		
	Publicação de capítulo de livro com ISBN e sem conselho editorial em editora internacional			10	0		
	Publicação de livro autoral com conselho editorial e ISBN em editora nacional			5	0		
	Parecer elaborado sobre artigo científico submetido a periódico científico			5	0		
	Publicação de resenhas em periódicos indexados na Área de Ciência Política e Relações Internacionais			5	0		
Produções Técnicas	Publicação de editorial em periódico indexado na			4	0		

	área de Ciência Política e Relações Internacionais da CAPES						
	Participação nos comitês editoriais de Revistas da área			5	0		
	Entrevistas concedidas a Jornal, Rádio ou TV			2	0		
	Produção de Relatório Técnico (de acordo com lista de produtos técnicos relacionados na CAPES)			20	0		
Eixo 3 (Peso 1)	Atividades Acadêmicas	Atuação como representante e discente (nos últimos 12 meses)			1	0	
		Qualificação da dissertação de mestrado no prazo			8	0	
		Aprovação na Disciplina Teorias I			5	0	
		Aprovação na Disciplina Teorias II			5	0	
		Aprovação na Disciplina Metodologia de Pesquisa			5	0	
		Aprovação na Disciplina Seminário de Dissertação			5	0	
		Aprovação em Disciplinas Optativas (por disciplina)			5	0	
		Conceito A em disciplina			2	0	
		Conceito B em disciplina			1	0	
		Prêmios e distinções recebidos			3	0	
		Aprovação em Estágio Docente			5	0	
TOTAL DE PONTOS DO DISCENTE						0	

Lucas Ribeiro Mesquita
27 de abril de 2021

EDITORA UNIVERSITÁRIA

DECISÃO Nº 2/2021/EDUNILA

O PRESIDENTE DO CONSELHO EDITORIAL DA EDITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (EDUNILA), nomeado pela portaria no 129/2020/GR no uso de suas

atribuições legais, conferidas pelo Art. 13 do REGIMENTO INTERNO DA EDITORA UNIVERSITÁRIA EDUNILA, Resolução no 05/2021/CONSUN e com base nos pareceres emitidos por membros deste Órgão Colegiado e considerando o que consta no processo 23422.005212/2021-53.

Decide:

Art. 1 Aprovar a publicação, em meio digital, para distribuição gratuita, da obra provisoriamente intitulada "CULTURAS ALIMENTARES NA AMÉRICA DO SUL", criada pelos autores Andrea Ciacchi e Érika Marafon Rodrigues Ciacchi.

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicação mencionada no caput fica condicionada às modificações elencadas pelo Conselho Editorial e ao cumprimento das cláusulas presentes em Contrato de Cessão de Direitos Autorais a ser firmado entre as partes.

Art. 2 Esta Decisão entra em vigor a partir de 01 de junho conforme art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

MARIO RENÉ RODRÍGUEZ TORRES
07 de maio de 2021

ANEXO AO EDITAL Nº 01/2021/EDUNILA

Homologa as inscrições após reabertura para as vagas remanescentes.

ANEXO VII - Inscrições Homologadas

POR CATEGORIA/INSTITUTO:

ILAACH

Inscrito	Atualizado	Número	Nome Completo
2021-05-04 17:06:00	2021-05-04 17:06:00	210504170600057	Angelene Lazzareti

ILATT

Inscrito	Atualizado	Número	Nome Completo
2021-04-30 16:37:31	2021-04-30 16:37:31	210430163731682	Gisèle Suhett Helmer

Discente Graduação

Inscrito	Atualizado	Número	Nome Completo
2021-04-30 14:29:27	2021-04-30 14:29:27	210430142927007	Rafael Alexander Velasco Castillo
2021-04-29 17:14:18	2021-04-29 17:14:18	210429171418253	Isaias Hernandez Galeano

MARIO RENÉ RODRÍGUEZ TORRES
05 de maio de 2021
